Ano XXVIII **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA** Nº 5437

Quinta-feira
05 de Agosto
de 2021

MARCIO BATISTA
HERCULANO:84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 177/2021 – Registro de Preços
Processo nº 018439/2020 SMSA

Objeto: Eventual contratação de Empresa Especializada para realização da certificação das cabines de segurança biológica e capelas de fluxo laminar para o Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA, Laboratório de Citologia e Laboratório de Referência Municipal – LRM.

Entrega das Propostas: a partir de 05/08/2021 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 18/08/2021 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br, no portal http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Joana Dárc Rabelo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 006/2021
Processo nº 006789/2021– SPMA

Objeto: Contratação de empresa para implantação da célula e lagoa de tratamento no aterro sanitário do município de Boa Vista, incluindo material e mão de obra, para atender as necessidades da secretaria municipal de serviços públicos e meio ambiente (SPMA).

Entrega das Propostas: a partir de 05/08/2021 às 8h (Horário Local) na CPL/PREGÃO.

Abertura das Propostas: 17/08/2021 às 8h30min (Horário Local) no local supracitado.

Início da Disputa: 17/08/2021 às 9h (Horário Local) no local supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no portal http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Joana Dárc Rabelo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 140/2021
Processo nº 003920/2021 – SMAAI

Homologo o Pregão Eletrônico nº 140/2021, Processo nº 003920/2021 – SMAAI, tendo como objeto Contratação de empresa para aquisição de pneus utilizados em máquinas pesadas, pertencentes a Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas (SMAAI) da Prefeitura Municipal de Boa Vista (PMBV). Cuja adjudicação do LOTE 1, foi a favor da empresa RENAN KERPEL ROTILLI EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº 29.163.159/0001-09, pelo valor total do item de R$ 40.022,84 (quarenta mil, e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura
e Assuntos Indígenas – SMAAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 124/2021
Processo nº 010445/2020 – SMAAI

Homologo o Pregão Eletrônico nº. 124/2021, Processo n° 010445/2020 – SMAAI, que tem como objeto Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para abertura, preparação de solo, adubação, plantio e colheita de lavouras conduzidas pela prefeitura municipal de boa vista através da secretaria municipal de agricultura e assuntos indígenas em áreas de assentamentos, periurbanas e comunidades indígenas, beneficiando aproximadamente 2.200 produtores agrícolas familiares e 3.300 indígenas, conforme convênio cv. 882200/2018 – cr. 736/2018/MDR, cuja a adjudicação dos LOTES 01 e 03 foram a favor da empresa MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, CNPJ nº 19.061.289/0001-87, sendo o lote 1 pelo valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) e sendo o lote 3 pelo valor de R$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), cuja a adjudicação do lote 02 foi a favor da empresa RENAN KERPEL ROTILLI EIRELI – EPP, CNPJ nº 29.163.159/0001-09, pelo valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), perfazendo um valor total dos lotes de R$ 676.000,00 (seiscentos e setenta e seis mil reais).

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura
e Assuntos Indígenas – SMAAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 109/2021-Registro de Preços
Processo nº 019723/2020 – SMSA

Homologo o Pregão Eletrônico nº. 109/2021, Processo n° 019723/2020 – SMSA, que tem como objeto Eventual aquisição de materiais de consumo para atender as necessidades de manutenção e conservação de bens imóveis, instalações Prediais, Unidades Básicas e Especializadas,

Vigilância em Saúde – SVS e o Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, cuja a adjudicação do GRUPO 1 foi a favor da empresa GR COMERCIO EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.451.234/0001-58, pelo valor total de R$ 485.387,55 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 130/2021 – Registro de Preços
Processo nº 001580/2021 SMSA

Homologo o Pregão Eletrônico n° 130/2021, Processo n° 001580/2021 SMSA, que tem como objeto Eventual aquisição de Crachás de Identificação Funcional, para atender as Unidades Especializadas, Básicas, Vigilância em Saúde e o Administrativo da SMSA, cuja a adjudicação do grupo 1 foi a favor da empresa AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.383.230/0001, pelo valor total de R$ 20.126,70 (vinte mil, cento e vinte e seis reais e setenta centavos).

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 107/2021 - Registro de Preços
Processo nº 012165/2020 – SEMGES

Homologo o Pregão Eletrônico n° 107/2021, Processo n° 012165/2020-SEMGES, que tem como objeto Formação de Registro de Preços para eventual Aquisição de Material de Consumo e Permanente – mobílias, eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos, a fim de atender as necessidades do Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada--AICPP/SPSE, pertencente à Secretaria Municipal de Gestão Social-SEMGES/PMBV, cuja a adjudicação dos Lotes 1, 2 e 3 foram a favor da empresa R. H. GUEDES VIEIRA – ME, CNPJ nº 28.776.956/0001-07, sendo o lote 1 pelo valor de R$ 170.428,55 (cento e setenta mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), lote 2 pelo valor de R$ 42.197,96 (quarenta e dois mil, cento e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), lote 3 pelo valor de R$ 12.399,93 (doze mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), perfazendo o valor total dos lotes de R$ 225.026,44 (duzentos e vinte e cinco mil, vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Gestão Social – SEMGES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 109/2021
Processo nº 019723/2020 – SMSA

O Secretário Municipal de Saúde – Adjunto, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo n° 019723/2020 – SMSA, tendo como objeto Registro de Preços para a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, INSTALAÇÕES PREDIAIS, UNIDADES BÁSICAS E ESPECIALIZADAS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SVS E O ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, cuja a adjudicação do GRUPO 1 foi a favor da empresa GR COMERCIO EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.451.234/0001-58, pelo valor total de R$ 485.387,55 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Vice-Prefeito
Cassio Murilo Gomes
Gabinete Executivo
Paulo Roberto Bragato
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Wilker Vieira da Costa
Comissão Permanente de Licitação
Artur José Lima Cavalcante Filho
Consultora Geral
Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Lincoln Oliveira da Silva
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Maria Consuêlo Sales Silva
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Alessandra de Almeida Pimenta Pereira
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Alessandra Gonçalves Corleta
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Guilherme Carneiro Adjuto
Secretaria Municipal de Serviços Publicos e Meio Ambiente - SPMA
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Paulo Ronison Amorim de Souza
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Edvaldo Pires Hermógenes
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI
Honei Wilson da Rocha Maceió
Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE
Andréia Neres Ferreira
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Angélica dos Santos Leite
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Daniel Soares Lima
Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1848 - Email: diario@boavista.rr.gov.br - Site: www.publicacoes.boavista.rr.gov.br
Marcio Batista Herculano - Diretor
José Alves Macêdo Junior - Diagramador
Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora
Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº. 130/2021
Processo nº. 001580/2021-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde – Adjunto, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo nº 001580/2021 – SMSA, tendo como objeto Registro de Preços para a aquisição de Crachás de Identificação Funcional, para atender as Unidades Especializadas, Básicas, Vigilância em Saúde e o Administrativo da SMSA, cuja a adjudicação do GRUPO 1 foi a favor da empresa AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.383.230/0001, pelo valor total de R$ 20.126,70 (vinte mil, cento e vinte e seis reais e setenta centavos).

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 292/2021-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o inciso VI, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar vago, por posse em outro cargo inacumulável, o cargo efetivo da servidora Rita Ythiara Costa Sousa, Técnico Municipal, Especialidade: Técnico em Enfermagem, Matrícula 130307, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 006971/2021/SMSA.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 20 de abril de 2021.

Boa Vista - RR, em 03 de agosto de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 293/2021-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o disposto no art. 160, §4º, da Lei Complementar nº 003/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Acatar na íntegra as orientações constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 417652/2018/SMAG/Vol. 1, que é pelo arquivamento do procedimento administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 03 de agosto de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 294/2021-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a partir de 01 de abril de 2021, o usufruto da Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º quinquênio, concedida à servidora Tercina Uchôa Martins, Agente de Trânsito, Matrícula 26195, do quadro de pessoal desta Prefeitura, através da Portaria nº 018/P, publicada no Diário Oficial do Município nº 5290, de 08 de janeiro de 2021.

Boa Vista - RR, em 03 de agosto de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 295/2021-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3858, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com os artigos 79, V e art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Onesia Alves de Souza, Auxiliar, Matrícula 27212, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º quinquênio, adquirido no período compreendido entre 29.10.08 a 29.01.14, a ser usufruída em 02 etapas, sendo a primeira no período de 13.08.21 a 13.09.21 e a segunda no período de 05.11.21 a 05.01.22, conforme o Processo nº 012229/2021-SEMGES.

Boa Vista - RR, em 03 de agosto de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 296/2021-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3858, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com os artigos 79, V e art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Allison Façanha de Lima, Auxiliar Municipal, Matrícula 25386, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 2º quinquênio, adquirido no período compreendido entre 03.08.10 a 03.08.15, a ser usufruída em 02 etapas, sendo a primeira no período de 13.08.21 a 13.09.21 e a segunda no período de 13.10.21 a 13.12.21, conforme o Processo nº 010536/2021-SPMA.

Boa Vista - RR, em 03 de agosto de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 297/2021-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os parágrafos 2º, 4º, 5º e 6º do art. 90, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, combinado com o que dispõe o Decreto nº 214/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 3583, de 20 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Joaneia Oliveira Ribas, Professor, Matrícula 28261, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Afastamento para participar de programa de pós-graduação em nível de mestrado, no período de 07.04.21 a 07.04.23, com remuneração, conforme o Processo nº 006731/2021/SMEC.

Boa Vista - RR, em 03 de agosto de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 298/2021-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Gilmar Castilho Paes Pereira, Assistente Técnico, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27237, Márcia Andreia Lima Quadros, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26671 e Huldassi Machado Silva, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27614, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com vistas a dar continuidade, no prazo de 60 dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata o Processo nº 018858/2020/SMAG/Vol. 1, iniciados através da Comissão designada através da Portaria nº 047/2021-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5336, de 16 de março de 2021, bem assim os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 03 de agosto de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 247/2016 – CGM
NUP: 0.355433/2016
Espécie: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 001/2017/CGM
Objeto: O presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 001/2017-CGM, Despesa referente a Locação do imóvel para funcionamento da Central de Compras – CENCOM, sendo o valor do contrato R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente Termo correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 0601 Funcional Programática: 04 122 0012.2.023 Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 Fonte de Recursos: PRÓPRIO, tendo sido emitida a SAD nº 200/2021 em 23.07.2021 no valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

SÍNTESE DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 143/SMAG/SA/2021 – NUP 9.157337/2021

Pregão Eletrônico nº 108/2021/SMAG/PMBV
Processo nº 000501/2021/SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, do Município de Boa Vista em cumprimento ao disposto na Lei 10.520 de 17 de junho de 2002, em conformidade com o Decreto 113/E de 19 de novembro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico nº 108/2021, oriundo do processo nº 000501/2021/SMAG, cujo objeto é a Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para a confecção de chaves e carimbos, bem como conserto de fechaduras convencionais de portas, armários e gavetas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG (Órgão Gerenciador) e dos demais Órgãos Participantes, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico supracitado, os quais integram a presente Ata de Registro de Preços, no Lote I, com a Empresa: CASA DAS CHAVES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.245.998/0001-45, no valor total de R$ 113.930,00 (Cento e treze mil, novecentos e trinta reais), com os seguintes valores unitários: item 1: R$ 24,00; item 2: R$ 16,00; item 3: R$ 30,00; item 4: R$ 35,00; item 5: R$ 46,00; item 6: R$ 50,00; item 7: R$ 9,00; item 8: R$ 30,00; item 9: R$ 14,00; item 10: R$ 16,00; item 11: R$ 20,00; item 12: R$ 17,00; item 13: R$ 26,00; item 14: R$ 100,00; item 15: R$ 130,00; item 16: R$ 19,00; item 17: R$ 21,00; item 18: R$ 43,00 e item 19: R$ 70,00, válidos durante o período de 12 (doze) meses a partir da sua publicação.

Boa Vista, 28 de julho de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.006971/2021
ASSUNTO: VACÂNCIA
REQUERENTE: Rita Ythiara Costa Sousa

DECISÃO

[...]

11. Dessa forma, considerando o disposto no decreto n. 16/E, de 5/2/2015, DEFIRO o pedido e DECLARO vago, a contar de 20/4/2021, o cargo de Técnico Municipal/Técnico em Enfermagem, ocupado pela servidora RITA YTHIARA COSTA SOUSA, em virtude de cargo inacumulável, nos termos do artigo 32, VI, da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.00417652/2018-SMAG
ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar
Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

DECISÃO

[...]

8. Ante o exposto, considerando o disposto no Decreto nº 003/E, de 06/01/2009, bem como no art. 160 e 161 da Lei Complementar n.º 003/2012, ACOLHO o relatório final da comissão processante e DECIDO pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do servidor (...).

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DOCUMENTO NUP 00000.9.065950/2021
ASSUNTO: Licença prêmio por assiduidade
REQUERENTE: Tercina Uchôa Martins

DECISÃO

[...]

3. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 16/E, de 5/2/2015, e com base nas informações acostadas nos autos, bem como a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido de INTERRUPÇÃO do usufruto da licença-prêmio por assiduidade, da servidora TERCINA UCHÔA MARTINS, em razão do Decreto n. 0686/P, de 9 de abril de 2021 que nomeou a requerente para exercer o cargo em comissão, a partir de 1º/4/21, com fulcro nos artigos 79, V e 85 da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DOCUMENTO NUP 00000.0.012229/2021
ASSUNTO: Licença prêmio por assiduidade
REQUERENTE: Onesia Alves de Sousa

DECISÃO

[...]

14. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 16/E, de 5/2/2015, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido para autorizar a servidora ONESIA ALVES DE SOUSA, o usufruto de licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 13/8/21 a 13/9/21, 5/11/21 a 5/1/22, com fulcro nos artigos 79, V e 85 da Lei Complementar n. 003/2012, com fulcro nos artigos 79, V e 85 da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO NUP 00000.0.010536/2021
ASSUNTO: Licença prêmio por assiduidade
REQUERENTE: Allison Façanha de Lima

DECISÃO

[...]

14. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 16/E, de 5/2/2015, com base nas informações constantes dos autos e ante a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido para autorizar ao servidor ALLISON FAÇANHA DE LIMA, o usufruto de licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 13/8/21 a 13/9/21 e 13/10/21 a 13/12/21, com fulcro nos artigos 79, V e 85 da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Processo n. 000000.0.006731/2021
Assunto: Afastamento para participar em programa de pós-graduação
Requerente: JOANEIA OLIVEIRA RIBAS

DECISÃO

[...]

20. Por todo o exposto, com fulcro no artigo 90, §2º da Lei Complementar n. 003/2012, DEFIRO o pedido para autorizar a servidora JOANEIA OLIVEIRA RIBAS, Professora de Nível Superior, matrícula n. 28.261, o usufruto de Afastamento para participação em programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, no período de 7.4.2021 à 7.4.2023, sem prejuízo da sua remuneração.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Processo n. 00000.0.000670/2020
Assunto: Revisão de progressão
Requerente: ELISÂNGELA SILVA DE MOURA

DECISÃO

[...]

6. Da análise dos autos verifica-se que a solicitação da servidora ELISÂNGELA SILVA DE MOURA matricula 29905, fls. 2/3 foi devidamente atendida e que não há nenhuma irregularidade pendente a ser sanada no presente processo, inclusive com a publicação da nova Progressão Funcional para a servidora realizada, através do Decreto nº 1247/P, de 23 de setembro de 2020, fl. 12, com tudo exposto determino o ARQUIVAMENTO do processo.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 264/2021 SGTES/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 0015/P, de 04 de janeiro de 2021, D.O.M. nº 5286 de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora TATIANA MEDEIROS TRAVASSO, Matrícula nº 27887, para responder cumulativamente pela titular LUCIENE DA SILVA OLIVEIRA, Superintendente da Gestão do Trabalho e Educação em Saúde SGTES/SMSA, período de 06/08/2021 a 20/08/2021.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 03 de agosto de 2021.

Claudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 275/2021 – SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº. 0011/P, de 02 de janeiro de 2017, DOM nº. 4315,

Considerando a Lei Municipal nº 018, de 21 de agosto de 1974 e suas alterações, que dispõe sobre o código de postura de Boa Vista;

Considerando a Lei Municipal nº 482, de 03 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o código sanitário de Boa Vista;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

Considerando a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

Considerando a Lei Federal 6.437/77 e suas alterações, que dispõe sobre as irregularidades sanitárias e estabelece as sanções respectivas;

Considerando a Resolução-RDC/ANVISA nº 49, de 31de outubro de 2013, que dispõe sobre a regularização para o exercício de atividade de interesse sanitário do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário;

Considerando a Resolução-RDC/ANVISA nº 153/2017, que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento;

Considerando a Resolução-RDC/ANVISA nº 418/2020, que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento;

Considerando a Instrução Normativa IN nº 66/2020, estabelece a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário;

Considerando a necessidade de tornar mais racional, eficiente e ágil a concessão de alvarás sanitários das empresas no município de Boa Vista, estado de Roraima;

Resolve:

Art. 1º Os procedimentos referentes ao processo para concessão de Licença Sanitária e outras outorgas sanitárias no município de Boa Vista passam a ser regidos pelas orientações presentes nesta Portaria, respeitando as determinações contidas na legislação sanitária específica.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito desta Portaria adotam-se as seguintes definições:

I - Autoridade sanitária: Servidor público no exercício da função enquanto membro da equipe de Vigilância Sanitária estando investido do poder de polícia.

II - Autuação: ato de abertura do Processo Administrativo Sanitário, mediante lavratura de Auto de Infração, no qual constará documentação lavrada de acordo com a legislação pertinente.

III - Autoinspeção: Atividades de rotina que permite a empresa avaliar a conformidade das suas atividades relativamente aos quesitos constantes no Roteiro de Inspeção aplicável a ser utilizado pelas Autoridades Sanitárias.

III - Dispensa da obrigatoriedade de registro: ato pelo qual a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) desobriga o registro de produtos;

IV - Estabelecimento: denominação utilizada para designar os locais onde se desenvolvem atividades de interesse da Vigilância Sanitária;

V - Estabelecimento em adequação e sob monitoramento: É o estabelecimento com licença sanitária e que possui não conformidades constatadas em inspeção sanitária que não comprometem de forma crítica a manutenção das atividades autorizadas pela Vigilância Sanitária, sendo o prazo de adequação das mesmas pactuadas mediante Termo de Ajustamento Sanitário (TAS);

VI - Inspeção Sanitária: Conjunto de procedimentos técnicos realizados pela autoridade sanitária em estabelecimento ou equipamento de interesse da Vigilância Sanitária, com o objetivo de eliminar, diminuir e prevenir riscos à saúde, decorrentes do meio ambiente, inclusive o de trabalho, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, mediante a avaliação de processos que garantam produtos, serviços e ambientes seguros e saudáveis, exigindo julgamento de valor sobre a situação verificada;

VII - Legislação: Conjunto de atos, resoluções, portarias, leis, decretos, normas, entre outros, de âmbito municipal, estadual e/ou federal.

VIII - Licença Sanitária: Documento emitido pela autoridade sanitária local, denominado também de alvará sanitário, onde constam as atividades sujeitas à vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer;

IX - Licenciamento Sanitário: Conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência das autoridades sanitárias, para fins de avaliação do pedido de concessão da licença sanitária;

X - Licenciamento Sanitário Simplificado: Conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência das autoridades sanitárias, para fim de concessão da licença sanitária para estabelecimentos em que as atividades desenvolvidas sejam consideradas de baixo risco sanitário.

XI - Matriz de Risco: Documento onde são registrados através de diferentes cores, os riscos identificados em um estabelecimento/serviço com o objetivo de definir quais riscos necessitam de intervenção imediata (cor vermelha), que necessitam de análise mais detalhada (cor amarela) e quais possuem baixo impacto ou probabilidade de ocorrên-

cia (cor verde).

XII - Monitoramento de Termo de Ajustamento Sanitário: Conjunto de procedimentos técnicos e administrativos para verificação do cumprimento pelos estabelecimentos das adequações referentes às não conformidades identificadas em inspeção sanitária, dentro dos prazos pactuados em Termo de Ajustamento Sanitário, seja por verificação documental, análise laboratorial ou visitas in loco;

XIII - Não Conformidade: Não atendimento ao disposto na legislação vigente de abrangência da vigilância sanitária;

XIV - Registro de Produto: Ato pelo qual a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária vigente, formalizado por meio de publicação no Diário Oficial da União;

XV - Relatório de Inspeção Sanitária (RIS): Documento de registro das condições higiênico-sanitárias de estabelecimentos e equipamentos de interesse da vigilância sanitária, lavrado como conclusão de inspeção sanitária, baseado na legislação vigente;

XVI - Responsável ou Representante legal: Pessoa física legitimada a responder por estabelecimento, serviço ou atividade de interesse da vigilância sanitária;

XVII - Responsável Técnico: Profissional legal e tecnicamente habilitado, responsável pela qualidade e segurança do produto ou serviço de interesse da saúde, que assina o termo de responsabilidade técnica perante a vigilância sanitária local e apresente responsabilidade técnica atestada pelo conselho competente conforme previsão legal;

XVIII - Risco: É a probabilidade de uma atividade, serviço ou substância de produzir efeitos nocivos ou prejudiciais à saúde humana.

XIX - Roteiro de Inspeção Sanitária: Roteiro que contém itens a serem analisados durante uma inspeção sanitária, baseados em legislação vigente, permitindo avaliar serviço, produto, equipamento ou condições do ambiente e trabalho quanto ao grau de risco que podem oferecer à saúde dos indivíduos ou da população;

XX - Termo de Ajustamento Sanitário (TAS): Documento no qual o responsável ou representante legal pelo estabelecimento se compromete, perante a vigilância sanitária, a realizar nos prazos pactuados as adequações necessárias referentes às não conformidades listadas em relatório de inspeção sanitária ou em matriz de risco.

XXI – Representante Perante a Vigilância Sanitária (RPVS): Qualquer colaborador indicado pelo proprietário do empreendimento que tenham assuntos de interesse sanitário para atender a quaisquer solicitações que sejam de interesse da relação processual.

CAPÍTULO II

DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 3º O licenciamento sanitário dos estabelecimentos no Município de Boa Vista tem como fundamentos e diretrizes:

I - a observância da legislação municipal, estadual e federal referente a disciplina urbanística, proteção ambiental, controle sanitário, prevenção contra incêndios e segurança em geral;

II - o princípio da boa-fé do interessado e do contribuinte;

III - os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

IV - o princípio da ampla defesa e do contraditório;

V - o princípio da publicidade;

VI - o princípio da celeridade;

VII - o princípio da proporcionalidade, especialmente para a obtenção de adequação entre meios e fins;

VIII - o amplo acesso à informação, salvo nas hipóteses de sigilo previstas em lei;

IX - a racionalização do processamento de informações;

X - a apresentação de consultas, requerimentos, recursos e documentos por meio eletrônico;

XI - a execução e registro de procedimentos administrativos em ambiente virtual;

XII - o compartilhamento de dados e informações entre os órgãos do Município, assim como entre estes e os órgãos de outros entes da Federação;

XIII - a não duplicidade de comprovações;

XIV - a criação de meios, simplificação de exigências e aperfeiçoamento de procedimentos destinados a extinguir ou limitar a necessidade de que os interessados e contribuintes compareçam a repartições públicas;

XV - a redução de requisitos de licenciamento para atividades de baixo impacto, baixo risco ou baixa densidade;

XVI - a adoção de cuidados especiais, de natureza preventiva, para o licenciamento de atividade de alto impacto, alto risco ou alta densidade.

Parágrafo único. Os fundamentos e diretrizes indicados neste artigo têm a finalidade tanto de assinalar as razões de direito e de eficiência e racionalidade administrativa que nortearam a edição desta Portaria, quanto de orientar os órgãos do Município afetos à matéria a estudar, propor e adotar medidas, a qualquer tempo, que contribuam para aprimorar procedimentos administrativos diversos, em conformidade com os marcos previstos.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão consultar previamente o serviço de Vigilância Sanitária Municipal ou a Junta Comercial, para se informar sobre a esfera de governo responsável pelo licenciamento sanitário para a sua atividade.

Seção II

Da Documentação Necessária

Art. 5º O peticionamento para o processo de licenciamento sanitário é feito eletronicamente mediante prévio cadastramento geral e técnico sanitário do interessado. Os estabelecimentos sujeitos às ações de vigilância sanitária localizados no município de Boa Vista deverão apresentar, para fins de licenciamento sanitário, documentos legíveis na forma de arquivos em extensão "pdf" elencados abaixo, além dos específicos para cada atividade:

I - Formulário de requerimento padrão para cada tipo de atividade;

II - Comprovante do pagamento de taxa, conforme normas vigentes;

III - Contrato social atualizado registrado na Junta Comercial do Estado de Roraima ou em cartório de registro de títulos e documentos;

IV - Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

V - Lista descritiva de todos os serviços prestados ou tipos de produtos fabricados e/ou comercializados pelo estabelecimento, de interesse da vigilância sanitária;

VI - Documento emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe que comprove a inscrição regular do estabelecimento no mesmo, quando for o caso;

VII - Termo de Responsabilidade Técnica dos vários setores do estabelecimento, quando houver necessidade, conforme legislação específica;

VIII - Contratos de terceirização de serviços e/ou produtos, quando houver, determinando as responsabilidades entre as partes;

IX - Licença sanitária atualizada do(s) estabelecimento(s) terceirizado(s), quando aplicável;

X - Laudo de potabilidade da água, onde exista grande aglomeração de pessoas ou processamento de alimentos, emitido por laboratório devidamente licenciado, conforme normas vigentes;

XI - As atividades econômicas que possuírem classificação do CNAE de forma genérica deverão elencar todas aquelas desenvolvidas pelo seguimento comercial;

XII - Para as atividades de Serviços de Saúde, Serviços de Interesse à Saúde e Produtos de Interesse à saúde, serão solicitados o parecer de aprovação do projeto básico de arquitetura (PBA), quando for o caso;

XIII - A critério da autoridade sanitária e de acordo com a estrutura física e a natureza do serviço, será solicitada somente o croqui/layout da área ocupada pelo empreendimento, com a identificação do estabelecimento e aprovação do RT;

XIV – Outras documentações necessárias para o peticionamento e o licenciamento de acordo com cada classificação econômicas estão elencadas no anexo I.

§ 1º. Todo o peticionamento eletrônico será assinado de forma digital mediante habilitação e validação.

§ 2º. Os estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária indicarão no sistema eletrônico de peticionamento profissional devidamente habilitado que possua vínculo com o estabelecimento, para atuar como referência autorizada junto à Vigilância Sanitária, com a finalidade de tratar dos assuntos pertinentes ao licenciamento sanitário, nos termos seguintes:

a) estabelecimentos com até 10 (dez) colaboradores deverão designar um responsável;
b) estabelecimentos acima de 10 (dez) e abaixo de 30 (trinta) colaboradores deverão designar 02 (dois) colaboradores como responsáveis, indicando a hierarquia entre eles;
c) estabelecimentos acima de 30 (trinta) colaboradores deverão designar 03 (três) colaboradores, indicando a hierarquia entre eles.

§ 3º. Os estabelecimentos sujeitos às ações de vigilância sanitária informarão endereço eletrônico oficial em que receberão informações pertinentes ao licenciamento sanitário.

§ 4º. Profissionais autônomos/liberais deverão apresentar certidão de inscrição municipal.

§ 5º. O empreendimento familiar rural, o microempreendedor individual (MEI) e o empreendimento econômico solidário deverão apresentar documentação de comprovação de formalização dos empreendimentos conforme Resolução RDC/ANVISA nº 49/2013 e suas alterações.

Art. 6º A documentação deverá ser protocolada devidamente identificada com a razão social do estabelecimento/serviço e a atividade que requer o licenciamento, com os documentos dispostos na ordem elencada nesta norma e seus anexos.

Parágrafo único. Durante a tramitação processual eletrônica outros documentos pertinentes à avaliação do pedido de licença sanitária poderão ser solicitados pela autoridade sanitária, abrindo-se prazo para sua apresentação in loco ou de forma eletrônica, conforme o caso.

Seção III

Da Licença Sanitária

Art. 7º A licença sanitária inicial ou de renovação será concedida pela autoridade sanitária competente estando o estabelecimento adequado à legislação vigente, após avaliação da documentação apresentada e realização de inspeção sanitária, considerando licenciáveis a atividade requerida constante do pedido junto ao Cadastro e Viabilidade municipais para fins de Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único. Quando os estabelecimentos apresentarem não conformidades que não comprometem de forma crítica o desempenho das atividades econômicas pretendidas, a autoridade sanitária competente poderá conceder a licença sanitária mediante assinatura do Termo de Ajustamento Sanitário (TAS), explicitando no campo de condicionantes a frase: "Estabelecimento em adequação e sob monitoramento".

Art. 8º Definidos a abertura do estabelecimento, sua formalização, cadastramento, viabilidade e, sendo a atividade sujeita ao crivo do licenciamento sanitário, será feito o peticionamento eletrônico no sistema próprio e oficial do Município de Boa Vista.

Art. 9º A licença sanitária terá vigência contada da data de sua emissão até 30 de abril do exercício seguinte ao licenciamento.

§ 1º. A renovação da licença deverá ser requerida entre 01 de janeiro e 30 de abril do referido exercício, ficando estabelecida como data base da licença sanitária a data do licenciamento anterior.

§ 2º. Os estabelecimentos licenciados anteriormente à publicação desta norma terão como data base a data de vencimento da última licença sanitária.

Seção IV

Dos Relatórios de Inspeção e dos Termos de Ajustamento Sanitário

Art. 10º O relatório de inspeção sanitária (RIS) será elaborado pela autoridade sanitária competente, baseado nas normas sanitárias vigentes específicas para cada ramo de atividade e nas normas de biossegurança, apresentando conclusão quanto às condições técnico-operacionais de funcionamento do estabelecimento.

§ 1º A elaboração e emissão do relatório de inspeção sanitária constitui pressuposto obrigatório após a inspeção e deverá ser entregue ao responsável ou representante legal pelo estabelecimento.

§ 2º As não conformidades que não representem riscos iminentes a saúde, identificadas nas inspeções e/ou reinspeções, serão passíveis de prazos para adequação, determinados de acordo com a complexidade das ações corretivas que se fizerem necessárias, sendo dispensado o RIS.

Art. 11. Os prazos para as adequações das não conformidades contidas no relatório de inspeção sanitária serão firmados mediante Termo de Ajustamento Sanitário (TAS).

Parágrafo único. O Termo de Ajustamento Sanitário (TAS) deverá ser assinado por:

I - Diretor da Vigilância Sanitária;

II - Autoridades sanitárias responsáveis pelo processo;

III - Responsável ou representante legal pelo estabelecimento.

Art. 12. A partir da assinatura do Termo de Ajustamento Sanitário (TAS), o estabelecimento deverá enviar por meio eletrônico à Vigilância Sanitária, quando solicitado ou firmado, relatório técnico e fotográfico informando o andamento das adequações, de acordo com os prazos definidos no (TAS).

§ 1º O não atendimento ao Termo de Ajustamento Sanitário (TAS) configura infração sanitária, sujeitando o estabelecimento às penalidades cabíveis de acordo com as legislações sanitárias.

§ 2º O envio dos relatórios não impede que a autoridade sanitária proceda reinspeção no estabelecimento a qualquer momento, para avaliar o andamento das adequações.

Seção V

Do Licenciamento Sanitário Simplificado

Art. 13. O licenciamento sanitário simplificado, sem realização prévia de inspeção sanitária será adotado no caso de peticionamento de estabelecimentos que realizem atividades classificadas de baixo risco sanitário, avaliando-se a documentação apresentada e, quando for o caso, o cumprimento das adequações referentes ao seu licenciamento sanitário anterior.

§ 1º A autoridade competente ao emitir a licença sanitária, deve explicitar no campo de condicionantes a frase: "Licença sanitária emitida de forma simplificada".

§ 2º A inspeção sanitária deverá ser realizada segundo programação local e sendo identificada a necessidade de adequações, a autoridade competente deverá promover a assinatura de um Termo de Ajustamento Sanitário (TAS) para o atendimento às exigências contidas no relatório de inspeção.

Art. 14. Os estabelecimentos contemplados com o licenciamento simplificado poderão ter a licença sanitária cancelada quando verificada situação de risco iminente à saúde, reincidente descumprimento das determinações das autoridades sanitárias ou inexatidão de qualquer declaração ou de documentação exigidas para a concessão.

Seção VI

Dos Serviços Públicos de Atenção à Saúde

Art. 15. Os estabelecimentos integrantes da administração pública ou por ela instituídos ficam sujeitos às exigências das legislações sanitárias pertinentes às instalações, aos equipamentos, aos processos de trabalho, serviços prestados e à responsabilidade técnica.

§ 1º Para atender o disposto no caput os estabelecimentos públicos deverão requerer cadastramento anual na Vigilância Sanitária, entregando os documentos relacionados no Artigo 4º, assim como os específicos discriminados no Capítulo III e anexos deste regulamento;

§ 2º Tendo o responsável ou representante legal pelo estabelecimento preenchido online o roteiro de auto inspeção, a autoridade sanitária competente deverá gerar a matriz de risco pontuando as áreas por criticidade.

§ 3º O responsável ou representante legal pelo estabelecimento deverá apresentar à Vigilância Sanitária o plano de ação com o cronograma das adequações conforme matriz de risco recebida e assinar o Termo de Ajustamento Sanitário (TAS).

§ 4º A autoridade sanitária deverá realizar inspeção sanitária para avaliar o andamento das adequações, bem como incluir outras que se fizerem necessárias, de acordo com a análise da matriz de risco do estabelecimento.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO SANITÁRIO

Art. 16. Os riscos das atividades econômicas de interesse da vigilância sanitária estão classificados em três níveis de risco, sendo Nível de risco I, II, e III, "baixo risco", "médio risco" e "alto risco", respectivamente, conforme tabela CNAE-Fiscal do IBGE, RDC nº 153, de 26 de abril de 2017, Instrução Normativa IN nº 66, RDC nº 418, de 1º de setembro de 2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 1º O campo "Observações" da tabela de atividade define quais são passíveis de licenciamento sanitário quando o código do CNAE fiscal não compreender exclusivamente atividades de interesse da vigilância sanitária.

§ 2º As atividades que dependam de informações declaradas definirá a classificação em "baixo risco", "médio risco" e "alto risco", conforme o caso.

§ 3º O exercício de múltiplas atividades que se classificam em níveis de riscos distintos, por um mesmo estabelecimento, ensejará seu enquadramento no nível de risco mais elevado.

Art. 17. A classificação de risco será utilizada para a priorização das ações de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO IV

DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Seção I

Dos Estabelecimentos da Área de Produtos de Interesse à Saúde

Art. 18. Os Estabelecimentos da Área de Produtos de Interesse à Saúde deverão apresentar, além dos documentos listados no art. 4º, a cópia da publicação em Diário Oficial da União da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, quando necessário, de acordo com legislação sanitária vigente.

Parágrafo único. A área de produtos de Interesse à Saúde compreende as atividades relacionadas à: medicamentos; insumos farmacêuticos; gases medicinais; saneantes; produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes; produtos para saúde e laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à vigilância sanitária.

Art. 19. O licenciamento dos veículos transportadores de produtos de interesse à saúde deverá atender a normas técnicas específicas para a atividade.

§ 1º O licenciamento dos veículos, quando próprios do estabelecimento, se dará em conjunto com o licenciamento do estabelecimento pela Vigilância Sanitária competente.

§ 2º Além dos documentos listados, na solicitação de licença sanitária para os estabelecimentos da área de produtos de interesse à saúde que possuem veículo próprio poderão ser solicitados outros documentos com vistas a garantir a análise das condições técnicas.

Art. 20. Os estabelecimentos que exerçam as atividades de extração, produção, transformação, fabricação, fracionamento, manipulação, embalagem, distribuição, transporte, reembalagem, importação e exportação das substâncias constantes nas listas da Portaria SVS/MS nº 344/1998, suas atualizações ou outra legislação que a vier substituir, deverão apresentar livros de registros específicos ou sistemas informatizados e cópia da publicação em Diário Oficial da União da Autorização Especial (AE), emitida pela ANVISA.

§ 1º Farmácias e drogarias, em relação a medicamentos de controle especial, deverão atender também ao disposto na RDC ANVISA nº 22/2014 ou a que vier substituí-la.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o caput deverão apresentar os documentos previstos para abertura e encerramento de livros de registro específicos, manuscrito ou informatizado.

§ 3º Os livros de registro específico informatizados terão validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data dos termos de abertura lavrados pela autoridade sanitária competente.

§ 4º Excetua-se da obrigação da escrituração as empresas que exercem, exclusivamente, a atividade de transporte.

Seção II

Dos Estabelecimentos da Área de Alimentos

Art. 21. A notificação de fabricação e/ou importação de alimentos dispensados da obrigatoriedade de registro deverão ser informadas à Vigilância Sanitária competente pelo licenciamento do estabelecimento, conforme legislação específica.

Art. 22. Compete à Vigilância Sanitária Municipal o licenciamento sanitário do empreendimento familiar rural, do microempreendedor individual (MEI) e do empreendimento econômico solidário de interesse da vigilância sanitária, definidos conforme Resolução RDC/ANVISA nº 49/2013 ou a que vier substituí-la.

Art. 23. O licenciamento dos veículos transportadores de alimentos deverá atender a normas técnicas específicas para a atividade, competindo ao responsável pelo empreendimento informar previamente se utiliza o serviço de transporte, próprio ou terceirizado.

§ 1º O licenciamento dos veículos, quando próprios do estabelecimento, se dará em conjunto com o licenciamento do estabelecimento pela Vigilância Sanitária competente.

§ 2º Na solicitação de licença sanitária, os estabelecimentos da área de alimentos que possuem veículo próprio deverão apresentar o requerimento específico e cópia do(s) DUT(s) do(s) veículo(s).

§ 3º Os estabelecimentos da área de alimentos que possuem veículo terceirizado para o transporte de alimentos deverão ter disponível para as autoridades sanitárias competentes, cópia da licença sanitária dos mesmos.

Seção III

Dos Estabelecimentos da Área de Serviços de Saúde/Interesse à Saúde

Art. 24. Na solicitação de licença sanitária, os estabelecimentos da área de serviços e interesse à saúde deverão apresentar, além dos documentos listados no art. 5º, os documentos e seus subitens de acordo com a sua atividade.

CAPITULO IV

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 25. O processo de requerimento do licenciamento sanitário somente será eletronicamente autuado, quando devidamente instruído com toda a documentação exigida para cada modalidade.

Art. 26. Autuado o processo administrativo, o requerimento de licenciamento sanitário tramitará para a área técnica correspondente.

Art. 27. A concessão do licenciamento sanitário para os estabelecimentos ou serviços, onde a natureza da atividade implique na existência de eventuais fatores de alto risco a saúde pública estará condicionada à realização de vistoria prévia no local com a emissão de parecer técnico, a fim de que sejam avaliados os processos de trabalho desenvolvidos, a estrutura física existente e as condições higiênico-sanitárias apresentadas, em conformidade com as normas pertinentes.

Art. 28. O processo de requerimento do licenciamento sanitário dos estabelecimentos ou serviços relacionados nos anexos, desta resolução deverão ser encaminhados para análises das estruturas físicas.

§ 1º A análise e a emissão de parecer técnico levarão em consideração a adequação da estrutura física às normas sanitárias vigentes, respeitadas as particularidades existentes em cada tipo de atividade.

§ 2º Constatada a inexistência de exigências físicas, o processo de requerimento do licenciamento sanitário será encaminhado para análise dos processos de trabalho, nas áreas finalísticas correspondentes.

§ 3º Verificada a necessidade de exigências físicas a serem cumpridas, o setor responsável procederá a lavratura de intimação e encaminhará o processo de licenciamento sanitário aos setores finalísticos correspondentes, que avaliarão os processos de trabalho.

§ 4º Dar-se-á, com prioridades, as ações conjuntas relacionadas a análise dos processos de trabalho e a análise da estrutura física, obedecendo a lógica interdisciplinar, tendo como objetivo principal a otimização dos recursos humanos e de logística e a agilização dos processos de requerimento do licenciamento dos estabelecimentos de interesse à saúde.

Art. 29. As eventuais modificações ou alterações ocorridas nas estruturas físicas, organizacionais e nos processos de trabalho, realizadas nos estabelecimentos de que trata esta portaria deverão ser informadas imediatamente ao órgão municipal competente de Vigilância Sanitária, em formulário específico, conforme o estabelecido na presente portaria, bem como os projetos das modificações pretendidas ou executadas.

§ 1º O interessado deverá apresentar, a critério da autoridade sanitária competente, a cópia da documentação comprobatória referente às modificações ou alterações de que trata o caput deste Artigo, para juntada no processo de requerimento do licenciamento sanitário, a fim de ser submetida a posterior análise técnica.

§ 2º Para efeito do disposto no art. 28, considera-se modificação ou alteração, a ocorrência de qualquer das situações descritas a seguir:

I - Mudança de endereço com ou sem mudança de titularidade;

II - Mudança de Responsável ou representante legal;

III - Mudança de responsabilidade técnica;

IV - Ampliação, redução ou criação de novos espaços físicos;

V - Modificações ocorridas nos processos de trabalho;

VI - Acréscimo, diminuição ou alteração de natureza na prestação de serviços;

VII - Baixa de funcionamento do estabelecimento ou atividade(s).

§ 3º Os casos previstos no Inciso I do § 2º serão considerados como baixa de funcionamento do estabelecimento, devendo o interessado instruir processo de requerimento para novo licenciamento sanitário.

CAPÍTULO V

Das Condições da Licença Sanitária

Art. 30. São condicionantes para liberação do alvará sanitário:

I - Ter a documentação imprescindível para a licença sanitária;

II - Atender às normas de vigilância sanitária, com verificação peculiar a cada atividade;

III - Ter aprovado pelo órgão sanitário, conforme o caso, o Projeto Arquitetônico, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o Plano de Manutenção, Operação e Controle da Qualidade do Ar, o Registro de Garantia da Qualidade da Água e o Manual de Procedimento Operacional Padrão;

IV - Estar o serviço de saúde, no caso de renovação de alvará sanitário, inscrito e com seus dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

CAPÍTULO VI

Dos Prazos

Art. 31. Será de dez (10) dias o prazo para cumprimento de obrigação subsistente que não importe gasto excessivo e de 20 (vinte) dias para as aquelas que importarem em gasto excessivo, podendo os referidos prazos serem motivadamente prorrogados por iguais períodos.

Art. 32. O procedimento comum terá duração de até 120 (cento e vinte dias), a contar da data de protocolização junto ao Departamento de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. O trâmite poderá ser sobrestado por decisão fundamentada do Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO V

Do Encerramento e do Arquivamento Processual

Art. 33. O processo de licença sanitária poderá ser encerrado:

I - Por decisão fundamentada de deferimento ou indeferimento do pedido de licença sanitária;

II - Por decisão sem resolução de mérito fundada:

a) no decurso do prazo processual preconizado para a tramitação;
b) na manifestação escrita do interessado sobre desistir do pedido de licença sanitária por encerramento de atividade;
c) em fato superveniente que torne impossível, inútil ou prejudicado objeto da decisão.

§ 1º. O encerramento do procedimento de licença sanitária implica em arquivamento do processo, mas não prejudica vistorias posteriores relativas a rotinas ou atendimentos de denúncias.

§ 2º. O arquivamento do processo por decurso de prazo não impede a apresentação de novo requerimento de licença.

CAPÍTULO VI

Do Recurso Administrativo Sanitário

Art. 34. Das decisões administrativas sanitárias cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º. O recurso consistirá em exposição elaborada pelo próprio interessado e será dirigido, de forma eletrônica, nos próprios autos, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade sanitária superior, segunda e última instância em que tramitará.

§ 2º. É de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo relativo à licença sanitária, contado a partir da ciência da decisão recorrida.

§ 3º. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes, apenas não tendo efeito suspensivo no caso de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação.

§ 4º. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

CAPITULO VII

Dos dispositivos finais

Art. 35. O licenciamento deverá ser solicitado por requerimento específico em 02 (duas) vias, assinado pelo responsável legal do estabelecimento ou pelo seu procurador, devidamente protocolizado, instruído com a documentação necessária na forma específica para o gênero requerido.

§ 1º O comprovante de protocolo fornecido não confere ao requerente qualquer direito subjetivo ou objetivo referente ao licenciamento requerido, servindo apenas para esclarecer a comprovação de entrega do requerimento e eventual documentação, não podendo ser utilizado para outros fins diversos daqueles para os quais foi fornecido.

§ 2º Qualquer petição para a instrução de procedimento administrativo relacionado ao licenciamento sanitário assinada por procurador deverá ser acompanhada de procuração original, com firma reconhecida ou cópia autenticada da mesma.

Art. 36. Em razão das peculiaridades inerentes ao desempenho do exercício profissional ou das atividades desenvolvidas nos estabelecimentos, outros documentos, além daqueles citados nos anexos desta portaria, poderão vir a ser exigidos ao longo da instrução do processo de licenciamento.

Art. 37. Os estabelecimentos ou serviços licenciados que, por força do disposto no Artigo 7º desta portaria, não foram submetidos à vistoria prévia, poderão ser inspecionados a qualquer tempo, levando-se em consideração critérios técnicos e indicadores estabelecidos pela autoridade sanitária competente.

Parágrafo único. A constatação de qualquer discrepância entre o informado pelo requerente e a realidade existente no estabelecimento ou serviço sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas na legislação pertinente, levando-se em consideração a gravidade do caso.

Art. 38. A Taxa de Inspeção Sanitária será atribuída anualmente a todos os estabelecimentos e serviços que desenvolvam quaisquer atividades sujeitas à Vigilância Sanitária, independentemente da realização de vistoria técnica no local.

Art. 39. Os termos e certificados de licenciamento sanitário serão emitidos pelo titular do órgão municipal competente de Vigilância Sanitária, que se respaldará nos pareceres técnicos dos profissionais e na veracidade das informações prestadas pelo interessado.

Art. 40. A lista de estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário municipal será atualizada periodicamente.

Art. 41. Documentos complementares poderão ser exigidos de acordo com a necessidade e complexidade das atividades econômicas para auxiliarem na ação fiscalizatória.

Art. 42. Os anexos desta portaria constituem parte integrante da presente norma, podendo passar por alterações e emendas conforme a necessidade regulatória ou de publicações complementares por parte dos outros órgãos reguladores.

Art. 43. Os casos excepcionais serão definidos em despacho fundamentado da Diretoria do Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 27/2016 – SMSA, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 4078, de 08 de janeiro de 2016, a Portaria 255/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 5434, de 02 de agosto de 2021.

Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR., 04 de agosto de 2021

Claudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO I – DA DOCUMENTAÇÃO

ATIVIDADES DE ALIMENTOS

1031-7/00 Fabricação de conservas de frutas
1053-8/00 Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
1061-9/01 Beneficiamento do arroz
1061-9/02 Fabricação de produtos do arroz
1065-1/01 Fabricação de amidos e féculas vegetais
1063-5/00 Fabricação de farinha de mandioca e derivados
1064-3/00 Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
1069-4/00 Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
1082-1/00 Fabricação de produtos à base de café
1091-1/01 Fabricação de produtos de panificação industrial
1092-9/00 Fabricação de biscoitos e bolachas
1093-7/01 Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
1094-5/00 Fabricação de massas alimentícias
1095-3/00 Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
1092-9/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos
1099-6/04 Fabricação de gelo comum
1099-6/99 Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
1121-6/00 Fabricação de Águas Envasadas
1122-4/99 Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente
5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas (alto risco)
5620-1/03 Cantinas - serviços de alimentação privativos (baixo risco B)
4637-1/06 Comércio atacadista de sorvetes
4631-1/00 Comércio atacadista de leite e laticínios
4632-0/01 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
4632-0/02 Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
4632-0/03 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (alto risco se houver fracionamento)
4633-8/01 Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4633-8/02 Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4634-6/01 Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
4634-6/02 Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
4634-6/03 Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
4634-6/99 Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
4635-4/01 Comércio atacadista de água mineral
4635-4/03 Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (alto risco se houver fracionamento)
4635-4/99 Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
4637-1/06 Comércio atacadista de sorvetes
4637-1/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4639-7/02 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (alto risco)
4711-3/01 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados
4711-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4721-1/03 Comércio varejista de laticínios e frios
4722-9/02 Peixaria
4724-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

a) CPF e RG do requerente ou Proprietário/Responsável Legal;
b) Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);
c) Comprovação da condição de autônomo, de microempreendedor individual ou outra prova de constituição de empresa com cartão CNPJ;
d) Certificado de responsabilidade técnica;
e) Comprovação de regularidade junto ao Conselho de Classe;
f) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
g) Plano de Manutenção das Centrais de Ar Condicionado (PMOC);
h) Controle de Pragas e Vetores;
i) Manual de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos;
j) Manual de Procedimento Operacional Padrão;
k) Comprovação do controle de saúde dos colaboradores (Carteira de Saúde, Cartão de Vacina ou Exame Admissional);
l) Ato declaratório dos serviços oferecidos na sua atividade;
m) Comprovação do controle da qualidade da água.

Atenção: Os itens f), g); h); i); j) e k) deverão ficar disponíveis na sede da empresa devendo ser apresentado à fiscalização. Para os itens f), g); i) e j) deverão ser entregues a fiscalização em mídia digital.

ATIVIDADES DE SAÚDE

LABORATÓRIOS

CNAE 8640-2/02 Laboratórios clínicos
CNAE 8640-2/01 Laboratórios de anatomia patológica e citológica

a) CPF e RG do requerente ou Proprietário/Responsável Legal;
b) Carteira de saúde e cartão de vacinação dos colaboradores;
c) Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);
d) Certificado de responsabilidade técnica;
e) Carteira profissional e declaração ético-profissional;
f) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
g) Plano de Manutenção das Centrais de Ar Condicionado (PMOC);
h) Controle de Pragas e Vetores;
i) Manual de Procedimento Operacional Padrão;
j) Projeto Básico de Arquitetura (PBA);
k) Relatório de Aprovação do Projeto Básico de Arquitetura;
l) Relação dos Profissionais colaboradores.
m) Comprovante de constituição de empresa ou ou de condição de autônomo;
n) Ato declaratório dos serviços oferecidos na sua atividade.

Atenção: Os itens b), f); g); i); j) deverão ficar disponíveis na sede da empresa devendo ser apresentado à fiscalização. Para os itens , f), g), i) e j) deverão ser entregues a fiscalização em mídia digital.

ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS

a) CPF e RG do requerente ou Proprietário/Responsável Legal;
b) Carteira de saúde e cartão de vacinação dos profissionais e funcionários;
c) Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);
d) Certificado de responsabilidade técnica junto ao Conselho de Classe;
e) Declaração ético-profissional dos cirurgiões-dentistas, dos técnicos e dos auxiliares de saúde bucal;
f) Ato declaratório dos serviços oferecidos na sua atividade;
g) Comprovante de constituição de empresa ou certificado de condição de autônomo;

Atenção: Em caso de primeiro alvará ou ampliação da estrutura física, apresentar manual de procedimento operacional padrão, plano de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde assinados pelo responsável técnico e Projeto Básico de Arquitetura (o PBA pode ser substituído por layout/croqui, no caso de até duas cadeiras odontológicas)

ATIVIDADES DE DROGARIAS

a) CPF e RG do requerente ou Proprietário/Responsável Legal;
b) Comprovante de constituição de empresa;
c) Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);
d) Certificado de Responsabilidade técnica;
e) Certificado de Escrituração Digital do SNGPC;
f) Carteira Profissional do Responsável Técnico;
g) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE);
h) Relação dos serviços de assistência farmacêutica oferecidos;
i) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde;
j) Projeto Arquitetônico Aprovado;
k) Relatório de Aprovação do Projeto Básico de Arquitetura;
l) Contrato de Prestação de serviços com empresa especializada em descarte de resíduos sólidos de saúde;
m) Plano de Manutenção de Centrais de ar Condicionado (PMOC);
n) Manual de Procedimento Operacional Padrão;
o) Comprovante de constituição de empresa ou certificado de microempreendedor individual ou de condição de autônomo;
p) Ato declaratório dos serviços oferecidos na sua atividade;
o) Comprovação do controle de saúde dos colaboradores (Carteira de Saúde, Cartão de Vacina ou Exame Admissional).

Atenção: Os itens i), j), l), m), n) e o), deverão ficar disponíveis na sede da empresa devendo ser apresentado à fiscalização. Para os itens i), j) , l) , m), n) e o), deverão ser entregues a fiscalização em mídia digital. Para o item m), Plano de Manutenção de Centrais de ar Condicionado (PMOC) será obrigatório quando a capacidade instalada for acima de 60.000 Btu's.

Atividade de Drogarias - Mudança de RT

a) Comprovante de pagamento da Taxa de Mudança de RT;
b) Certificado de responsabilidade técnica;
c) Comprovação de Regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia;
d) Carteira profissional do RT.

ATIVIDADES DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DE USO HUMANO

a) CPF e RG do requerente ou Proprietário/Responsável Legal;
b) Comprovante de constituição de empresa;
c) Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);
d) Certificado de Responsabilidade técnica;
e) Carteira Profissional do Responsável Técnico;
f) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE);
g) Autorização Especial (AE);
h) Contrato firmado com empresa de transporte e/ou armazenamento;
i) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde;
j) Projeto Arquitetônico Aprovado;
k) Relatório de Aprovação do Projeto Básico de Arquitetura;
l) Contrato de Prestação de serviços com empresa especializada em descarte de resíduos sólidos de saúde;
m) Plano de Manutenção de Centrais de ar Condicionado (PMOC);
n) Manual de Procedimento Operacional Padrão;
o) Manual de Boas Práticas de Armazenamento e Transporte de Medicamentos;
p) Relação sucinta da natureza e espécie de medicamentos que pretende comercializar, (classe terapêutica/forma farmacêutica, condições especiais de controle/conservação) datada e assinada pelo responsável técnico;
q) Área geográfica de atuação;
r) Relação dos veículos com seus respectivos documentos, utilizados no transporte de medicamentos;
s) Comprovante de constituição de empresa ou certificado de condição de autônomo;
t) Ato declaratório dos serviços oferecidos na sua atividade;
u) Comprovação do controle de saúde dos colaboradores (Carteira de Saúde, Cartão de Vacina ou Exame Admissional);

Atenção: Os itens i), j), l), m), n), o) e u) deverão ficar disponíveis na sede da empresa devendo ser apresentado à fiscalização. Para os itens i), j) , l), m), n), o) e u) deverão ser entregues a fiscalização em mídia digital. Para o item l), Plano de Manutenção de Centrais de ar Condicionado (PMOC) será obrigatório quando a capacidade instalada for acima de 60.000 Btu's.

ATIVIDADES DE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE/CORRELATOS

a) CPF e RG do requerente ou Proprietário/Responsável Legal;
b) Comprovante de constituição de empresa;
c) Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);
d) Certificado de Responsabilidade técnica;
e) Carteira Profissional do Responsável Técnico;
f) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE);
g) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde;
h) Projeto Arquitetônico Aprovado;
i) Relatório de Aprovação do Projeto Básico de Arquitetura;
j) Contrato de Prestação de serviços com empresa especializada em descarte de resíduos sólidos de saúde;
k) Plano de Manutenção de Centrais de ar Condicionado (PMOC);
l) Manual de Procedimento Operacional Padrão;
m) Manual de Boas Práticas de Armazenamento;
n) Relação sucinta da natureza e espécie de produtos (por categoria) que pretende comercializar, datada e assinada pelo responsável técnico;
o) Comprovante de constituição de empresa ou certificado de microempreendedor individual ou de condição de autônomo;
p) Ato declaratório dos serviços oferecidos na sua atividade.

Atenção: Os itens g), h), k), l) e m) deverão ficar disponíveis na sede da empresa devendo ser apresentado à fiscalização. Para os itens g), h), k), l) e m) deverão ser entregues a fiscalização em mídia digital. Para o item k), Plano de Manutenção de Centrais de ar Condicionado (PMOC) será obrigatório quando a capacidade instalada for acima de 60.000 Btu's.

ATIVIDADES EXERCIDAS POR SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E /OU DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA/TERAPÊUTICA;

CNAE 8630-5/01 Atividade médica com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos ambulatoriais: EXCLUSIVAMENTE para DERMATOLOGIA (biópsias e remoção de sinais, etc.).
CNAE 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para exames complementares.
CNAE 8630-5/03 Atividade médica restrita a consultas ambulatoriais.
CNAE 8630-5/06 Serviços de vacinação e imunização humana
CNAE 8640-2/05 EXCLUSIVAMENTE para DENSIOMETRIA ÓSSEA.
CNAE 8640-2/06 Serviços de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.
CNAE 8640-2/07 Diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante= ULTRASSONOGRAFIA.
CNAE 8640-2/08 Serviços de diagnóstico por meio gráfico: ECG, ECOCARDIO, EEG, MAPA, HOLTER.
CNAE 8640-2/09 Serviços diagnósticos por métodos ópticos: ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA.
CNAE 8640-2/13 Serviços de litotripsia, SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE.
CNAE8640-2/99 Diagnóstico/terapia não especificados: EXCLUSIVAMENTE espirometria, oxigenoterapia.

a) CPF e RG do requerente ou Proprietário/Responsável Legal;
b) Carteira de saúde e cartão de vacinação dos funcionários;

c) Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);
d) Certificado de responsabilidade técnica;
e) Documento de Regularidade do(s) profissional(ais) junto ao respectivo conselho de classe;
f) Relação das especialidades médicas (ou especialidades de saúde) oferecidas, assinada pelo Responsável Técnico;
g) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
h) Plano de Manutenção das Centrais de Ar Condicionado (PMOC);
i) Controle de Pragas e Vetores;
j) Manual de Procedimento Operacional Padrão;
k) Projeto Básico de Arquitetura (PBA);
l) Relatório de Aprovação do Projeto Básico de Arquitetura;
m) Comprovante de constituição de empresa individual ou de condição de autônomo;
n) Ato declaratório dos serviços oferecidos na sua atividade.

Atenção: Os itens g); h); i); j) e k) deverão ficar disponíveis na sede da empresa devendo ser apresentado à fiscalização. Para os itens , g), h), j) e k) deverão ser entregues a fiscalização em mídia digital.

CNAE 8712-3/00 - Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência paciente no domicílio (HOME CARE)
CNAE 8650-0/01 - Atividades de enfermagem prestadas por profissionais independentes
CNAE 8711-5/01 - Clínicas e residências geriátricas

a) CPF e RG do requerente ou Proprietário/Responsável Legal;
b) Comprovante de constituição de empresa individual ou de condição de autônomo;
c) Carteira de saúde e cartão de vacinação dos funcionários;
d) Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);
e) Manual de Procedimento Operacional Padrão (POP);
f) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (PGRSS);
g) Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente chancelado pelo conselho de classe;
h) Carteira Profissional do Conselho de Classe;
i) Relação das especialidades e serviços oferecidos;
J) Lista da EMAD – Profissionais que compõem a equipe técnica de atenção domiciliar;
k) PAD (Plano de Atenção Domiciliar);

Atenção: Para os itens c), e), f), e k) deverão ficar disponíveis na sede da empresa devendo ser apresentado à fiscalização e serem entregues a fiscalização em mídia digital.

ATIVIDADES DE INTERESSE À SAÚDE

CNAE 38.11-4/00 Coleta de resíduos não perigosos.
CNAE 38.21-1/00 Tratamento e disposição de resíduos não perigosos

a) CPF e RG do requerente ou Proprietário/Responsável Legal;
b) Comprovante de constituição de empresa ou certificado de microempreendedor individual ou de condição de autônomo;
c) Carteira de saúde e cartão de vacinação do requerente e dos funcionários;
d) Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);
e) Relação dos veículos utilizados com seus respectivos documentos.

CNAE 96.02-5-02 Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza.
CNAE 96.09-2-06 Serviços de tatuagem e colocação de piercing.
CNAE 86.90-9-04 Atividades de podologia.

a) CPF e RG do requerente ou Proprietário/Responsável Legal;
b) Comprovante de constituição de empresa ou certificado de microempreendedor individual ou de condição de autônomo;
c) Carteira de saúde e cartão de vacinação dos funcionários;
d) Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);
e) Manual de Procedimento Operacional Padrão;
f) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (PGRSS);
g) Certificado de Responsabilidade Técnica;
h) Carteira Profissional do Conselho de Classe;
i) Relação das especialidades e serviços oferecidos.

Atenção: Para os itens f) quando se tratar de tatuagens e piercing e estética, h) quando houver responsabilidade técnica; e), f) deverão ficar disponíveis na sede da empresa devendo ser apresentado à fiscalização e ainda serem entregues a fiscalização em mídia digital.

CNAE 93.13-1/00 Atividades de condicionamento físico
CNAE 86.90-9/01 Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
CNAE 87.20-4/01 Atividades de centros de assistência psicossocial
CNAE 86.90-9/03 Atividades de acupuntura

a) CPF e RG do requerente ou Proprietário/Responsável Legal;
b) Comprovante de constituição de empresa ou certificado de microempreendedor individual ou de condição de autônomo;
c) Carteira de saúde e cartão de vacinação do requerente e dos funcionários;
d) Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);
e) Manual de Procedimento Operacional Padrão;
f) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (PGRSS);
g) Certificado de Responsabilidade Técnica;
h) Carteira Profissional do Conselho de Classe;
i) Relação das especialidades e serviços oferecidos.

Atenção: Para os itens f) quando se tratar de tatuagens e piercing e estética, h) quando houver responsabilidade técnica; e), f) deverão ficar disponíveis na sede da empresa devendo ser apresentado à fiscalização e ainda serem entregues a fiscalização em mídia digital.

CNAE 49.30-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
CNAE 49.30-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

a) CPF e RG do requerente ou Proprietário/Responsável Legal;
b) Comprovante de constituição de empresa ou certificado de microempreendedor individual ou de condição de autônomo;
c) Documentação dos Veículos;
d) Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);
e) Declaração quanto ao material a ser transportado;
f) Relação das especialidades e serviços oferecidos.

CNAE 81.29-0/00 – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

a) CPF e RG do requerente ou Proprietário/Responsável Legal;
b) Comprovante de constituição de empresa ou certificado de microempreendedor individual ou de condição de autônomo;
c) Certificado de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho de Classe ;
d) Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);
e) Carteira Profissional emitida pelo Conselho de Classe;
f) Relação das especialidades e serviços oferecidos;
g) Declaração dos serviços oferecidos;
h) Relação dos materiais utilizados.
i) Comprovação do controle de saúde dos colabora-

dores (Carteira de Saúde, Cartão de Vacina ou Exame Admissional);

CNAE 47.89-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
CNAE 47.89-0/99 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
CNAE 47.72-5/00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

a) CPF e RG do requerente ou Proprietário/Responsável Legal;
b) Comprovante de constituição de empresa ou certificado de microempreendedor individual ou de condição de autônomo;
c) Certificado de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho de Classe ;
d) Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);
e) Carteira Profissional emitida pelo Conselho de Classe;

SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS

CNAE 9491-0/00 Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
CNAE 9603-3/01 Gestão e manutenção de cemitérios
CNAE 9603-3/03 Serviços de Sepultamento
CNAE 9603-3/04 Serviços de Funerárias
CNAE 9603-3/05 Serviços de somatoconservação
CNAE 9603-3/99 Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente

a) CPF e RG do requerente ou Proprietário/Responsável Legal;
b) Comprovação do controle de saúde dos colaboradores (Carteira de Saúde, Cartão de Vacina ou Exame Admissional);
c) Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);
d) Certificado de responsabilidade técnica;
e) Carteira profissional e declaração ético-profissional;
f) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
g) Plano de Manutenção das Centrais de Ar Condicionado (PMOC);
h) Controle de Pragas e Vetores;
i) Manual de Procedimento Operacional Padrão (POP);
j) Relação dos veículos e seus documentos utilizados nos traslados;
k) Relação dos Profissionais colaboradores.
l) Comprovante de constituição de empresa ou certificado de microempreendedor individual ou de condição de autônomo;
m) Ato declaratório dos serviços oferecidos na sua atividade.
n) Contrato com a empresa responsável pela coleta de resíduos

Atenção: Os itens b), d), e), f) somente para atividade de somatoconservação. Os itens b), f), g), e i), deverão ficar disponíveis na sede da empresa devendo ser apresentado à fiscalização e entregue em mídia digital. O item c) será isento na condição de microempreendedor individual. O item n) será dispensado para aqueles que não gerem resíduos de saúde.

SERVIÇOS VETERINÁRIOS

a) CPF e RG do requerente ou Proprietário/Responsável Legal;
b) Carteira de saúde e cartão de vacinação dos colaboradores;
c) Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);
d) Certificado de responsabilidade técnica;
e) Carteira profissional e declaração ético-profissional;
f) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
g) Plano de Manutenção das Centrais de Ar Condicionado (PMOC);
h) Controle de Pragas e Vetores;
i) Manual de Procedimento Operacional Padrão (POP);
j) Relação dos Profissionais colaboradores.
k) Comprovante de constituição de empresa ou de condição de autônomo;
l) Ato declaratório dos serviços oferecidos na sua atividade;
m) Relação dos colaboradores com respectivas funções;
n) Contrato com empresa de coleta de resíduos de saúde.

Atenção: Os itens b), f), g), e i) deverão ficar disponíveis na sede da empresa devendo ser apresentado à fiscalização e entregue em mídia digital. O item g) será obrigatório quando a capacidade instalada for acima de 60.000 Btu's.

CONTROLE DE PRAGAS E VETORES

CNAE 8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas

a) CPF e RG do requerente ou Proprietário/Responsável Legal;
b) Carteira de saúde;
c) Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);
d) Certificado de responsabilidade técnica;
e) Carteira profissional e declaração ético-profissional;
f) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
g) Plano de Manutenção das Centrais de Ar Condicionado (PMOC);
h) Manual de Procedimento Operacional Padrão (POP);
i) Relação dos Profissionais colaboradores.
j) Comprovante de constituição de empresa ou certificado de microempreendedor individual ou de condição de autônomo;

Atenção: Os itens b), f), g), e i) deverão ficar disponíveis na sede da empresa devendo ser apresentado à fiscalização e entregue em mídia digital. O item g) será obrigatório quando a capacidade instalada for acima de 60.000 Btu's.

HOTEIS, POUSADAS, MOTEIS

CNAE 5510-8/01 Hotéis/Pousada
CNAE 5510-8/03 Motéis

a) CPF e RG do requerente ou Proprietário/Responsável Legal;
b) Comprovação do controle de saúde dos colaboradores (Carteira de Saúde, Cartão de Vacina ou Exame Admissional);
c) Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);
d) Plano de Manutenção das Centrais de Ar Condicionado (PMOC);
e) Relação dos Profissionais colaboradores.
f) Comprovante de constituição de empresa ou certificado de microempreendedor individual ou de condição de autônomo;
g) Controle de pragas e vetores.

Atenção: Os itens b), e d) deverão ficar disponíveis na sede da empresa devendo ser apresentado à fiscalização e entregue em mídia digital. O item d) será obrigatório quando a capacidade instalada for acima de 60.000 Btu's.

UNIDADE DE ENSINO

CNAE 8511-2/00 Educação infantil – creche
CNAE 8512-1/00 Educação infantil – pré-escola
CNAE 8513-9/00 Ensino fundamental

a) CPF e RG do requerente ou Proprietário/Responsável Legal;
b) Comprovação do controle de saúde dos colaboradores (Carteira de Saúde, Cartão de Vacina ou Exame Admissional);
c) Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);
d) Plano de Manutenção das Centrais de Ar Condi-

cionado (PMOC);
e) Relação dos Profissionais colaboradores;
f) Comprovante de constituição de empresa ou de condição de autônomo;
g) Controle de pragas e vetores;
h) Comprovação do controle da qualidade da água.

Atenção: Os itens b), e d), deverão ficar disponíveis na sede da empresa devendo ser apresentado à fiscalização e entregue mídia digital. O item d) será obrigatório quando a capacidade instalada for acima de 60.000 Btu's.

OUTRAS ATIVIDADES

CNAE 5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant
CNAE 5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
CNAE 8292-0/00 Envasamento e empacotamento sob contrato

a) CPF e RG do requerente ou Proprietário/Responsável Legal;
b) Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);
c) Comprovação da condição de autônomo, de microempreendedor individual ou outra prova de constituição de empresa com cartão CNPJ;
d) Plano de Manutenção das Centrais de Ar Condicionado (PMOC);
e) Controle de Pragas e Vetores;
f) Comprovação do controle de saúde dos colaboradores (Carteira de Saúde, Cartão de Vacina ou Exame Admissional);
g) Ato declaratório dos serviços oferecidos na sua atividade;

Atenção: Os itens d) e f) deverão ficar disponíveis na sede da empresa devendo ser apresentado à fiscalização. Após análise do item g) poderá ser exigidos outros documentos. O item d) será obrigatório quando a capacidade instalada for acima de 60.000 Btu's.

OBSERVAÇÃO: As atividades econômicas elencadas aqui fazem parte de um rol exemplificativo para exemplificar e auxiliar no entendimento para a solicitação da atividade desenvolvida e em consequência o envio da documentação específica de cada uma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO II – Termo de Responsabilidade Técnica

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA			
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			
Nome:			
CPF:	Nº RG:	Órgão Emissor:	UF:
Categoria Profissional:			Nº Inscrição no Conselho:
Endereço Residencial:			Bairro:
Município:		U.F:	CEP:
E-mail:		Telefone:	
Horário de Trabalho:			
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA			
Razão Social:			
Nome Fantasia:		CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
Município:		U.F:	CEP:
E-mail:		Telefone:	
Ramo de Atividade:			

Serviço Sob Responsabilidade do Técnico Identificado:

Eu identificado(a) acima, comunico(a) a esse órgão que a partir da data/...../..... assumir a responsabilidade técnica pelo serviço já qualificado, assumindo o compromisso de comunicar a data de baixa de responsabilidade.

Fico ciente que assumo toda a responsabilidade técnica pelo serviço a partir da data acima até a data a ser comunicada neste setor.

_____ _____/_____/_____
(Local) (Data)

Assinatura e carimbo com Inscrição no Conselho de Classe

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DEVISA/SVS

Anexo II-A – Ato Declaratório dos Serviços de Estéticas

RELAÇÃO DAS ESPECIALIDADES E SERVIÇOS DE ESTÉTICA OFERECIDOS

Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____
CNPJ/CPF: _____
Endereço: _____
Responsável Legal: _____ **CPF:** _____
Responsável Técnico: _____

ATIVIDADES EXERCIDAS:

() CNAE 96.02-5-01 – Cabeleireiros, manicure e pedicure.
() CNAE 96.02-5-02 – Atividades de estética e outros serviços de cuidado com a beleza.
() CNAE 86.90-9-04 – Atividade de podologia.

PRINCIPAIS ESPECIALIDADES EXERCIDAS:

() Atividades de lavagem, corte, penteado, tingimento e outros tratamentos do cabelo
() Atividades de spas
() Barbearia
() Cauterização química
() Carboxiterapia
() Corrente russa
() Cletrolipólise
() Depilação a laser ou fotodepilação
() Dermoabrasão
() Depilação
() Eletrolipólise
() Injeção de toxina botulínica
() Limpeza de pele, massagem facial, maquilagem, etc.
() Massagem estética e para emagrecimento - drenagem linfática
() Manthus
() Manta térmica
() Manicure e pedicure
() Peeling químico, diamante
() Podologia
() Tratamento com CO2 fracionado
() Tratamento com luz intensa pulsada

()Outra especialidade. Qual: _____

() Realiza a esterilização de artigos.
() Utiliza apenas artigos esterilizados descartáveis.

OBS: Os procedimentos que estão **sublinhados/negritos** só podem ser realizados por profissionais com nível superior e capacitados para tal (dermatologistas – fisioterapeutas – enfermeiros), registrados em conselho de classe.

Boa Vista: ____/____/_____

Assinatura e carimbo
Proprietário/Responsável Técnico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DEVISA/SVS

Anexo II-B – Ato Declaratório dos Serviços Farmacêuticos

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS FARMACÊUTICOS OFERECIDOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____
CNPJ/ CPF: _____
Endereço: _____
Responsável Legal: _____ **CPF:** _____
Responsável Técnico: _____ **CRF/ RR:** _____

SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

() Atenção farmacêutica
() Atenção farmacêutica domiciliar
() Aferição de parâmetros fisiológicos (pressão arterial e temperatura corporal)
() Aferição de parâmetros bioquímico (glicemia capilar)
() Administração de medicamento através de inalação/nebulização
() Aplicação de injetáveis
() Perfuração de lóbulo auricular para colocação de brinco

DISPENSAÇÃO

() Medicamentos de venda livre e antibióticos
() Medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria 344/98)

OUTROS SERVIÇOS

() Disponibiliza serviços de tele entrega de medicamentos
() Realiza exames da Covid/19

Boa Vista-RR., _____/_____/_____

Assinatura e carimbo
Proprietário/Responsável Técnico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DEVISA/SVS

Anexo II-C – Ato Declaratório dos Serviços Funerários

RELAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____
CNPJ/CPF: _____
Endereço: _____
Responsável Legal: _____ **CPF:** _____
Responsável Técnico: _____**CRM** _____

9491-0/00 Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
9603-3/01 Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/03 Serviços de Sepultamento
9603-3/04 Serviços de Funerárias
9603-3/05 Serviços de somatoconservação
9603-3/99 Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente

SERVIÇOS OFERTADOS	SIM	NÃO
Somatoconservação		
Remoção e exumação de cadáveres		
Aluguel de local para velório e venda de tumbas		
Sepultamento		
Gestão e manutenção de cemitérios		
Cerimônia religiosa de honras fúnebres		

Boa Vista: ____/____/_____

Assinatura e carimbo
Proprietário/Responsável Técnico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DEVISA/SVS

Anexo II-D – Ato Declaratório dos Serviços de Home Care

RELAÇÃO DAS ESPECIALIDADES E SERVIÇOS DE HOME CARE OFERECIDOS

Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____
CNPJ/CPF: _____
Endereço: _____
Responsável Legal: _____ **CPF:** _____
Responsável Técnico: _____ **Conselho:** _____

ATIVIDADES EXERCIDAS:

() CNAE 87.12-3-00 – Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (Home Care).
() CNAE 86.50-0-01 – Atividades de enfermagem prestadas por profissionais independentes.
() CNAE 87.11-5-01 – Clínicas e residências geriátricas.
() Outro CNAE. Qual?_____

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (RDC 11-2006)

() Lista da **EMAD** (Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar) – Profissionais que compõem a equipe técnica da atenção domiciliar;
() PAD (Plano de Atenção Domiciliar) – documento que contempla um conjunto de medidas que orienta a atuação de todos os profissionais envolvidos direta ou indiretamente na assistência domiciliar.
() Comprovação de inscrição do estabelecimento no **CNES** (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

ESPECIALIDADES EXERCIDAS:

() Nutrição () Fisioterapia () Fonoaudiologia
() Psicologia () Terapia Ocupacional

() Outra especialidade. Qual: _____

() Realiza a esterilização de artigos.
() Utiliza apenas artigos esterilizados descartáveis.

Boa Vista: ____/____/_____

Assinatura e carimbo
Proprietário/Responsável Técnico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DEVISA/SVS

Anexo II-E – Ato Declaratório dos Serviços de Laboratório e Posto de Coleta

LABORATÓRIOS E PÓSTO DE COLETA LABORATORIAL

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ/ CPF: _____
Endereço: _____
Responsável Legal: _____ **CPF:** _____
Responsável Técnico: _____**Conselho/RR:** _____

() Laboratório () Posto de Coleta

ATIVIDADES LABORATORIAIS

() **CNAE 8640-2/01 - Laboratório de anatomia patológia e citológia**
() **CNAE 8640-2/02 - Posto de coleta de laboratórios de análises clínicas**
() **CNAE 8640-2/02 - Laboratórios de análise clínica**
() **CNAE 7120-1/00 - Testes e análises técnicas**

MATERIAL BIOLÓGICO COLETADO/RECEBIDO

() Esperma () Escarro
() Fezes () Líquidos corporais (espinhal, pleural, amniótico
() Saliva () Suor
() Swab de orofaringe () Secreção Vagina
() Sangue () Tecidos (biópsias, raspagens)
() Urina

TIPOS DE EXAMES REALIZADOS:

() Bioquimica () Imunológia
() Citologia, Citopatologia e Histopatologia () Microbiologia
() Hematologia () Parasitologia
() Hormonais () Uruoanálise
Outros: _____

SERVIÇOS OFERTADOS	SIM	NÃO
Faz Coleta Domiciliar	()	()
Faz Teste Laboratorial Remoto(TLR)	()	()
Medição da pureza da água e do ar, da radioatividade, análise de contaminação por emissão de fumaça ou águas residuais	()	()

ENVIO DE AMOSTRAS PARA LABORATÓRIOS

() De Roraima () De outros estados () Não há envio

TRANSPORTE DE AMOSTRA

() Próprio () Terceirizado () Não Tem Transporte

Declaro, no pleno exercício de minhas atividades que, como Responsável Técnico, afirmo a veracidade das informações acima acima e comprometo-me a responder pelas ações e/ou omissões transgressoras das normas sanitárias que venha a ocorrer no estabelecimento, bem como, fornecer às autoridades todas as informações e solicitações relativas ao mesmo, Estou ciente de que devo comunicar à Vigilância Sanitária quando da cessação da responsabilidade técnica, imediatamente após o documento de baixa de RT junto ao Conselho de Classe ao qual estou vinculado.

Boa Vista-RR., _____/_____/_____

Assinatura e carimbo
Responsável Técnico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DEVISA/SVS

Anexo II-F – Ato Declaratório dos Serviços Médicos Ambulatóriais

Relação de serviços MÉDICOS AMBULATORIAIS e/ou de complementação DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ/ CPF: _____
Endereço: _____
Responsável Legal: _____ CPF: _____
Responsável Técnico: _____CRM ou CRF/ RR: _____

() Consultório Individual () Clínica Médica () Laboratório () Posto de Coleta () Policlínica de Saúde

ATIVIDADES MÉDICAS AMBULATORIAIS:

() **CNAE 8630-5/01:** atividade médica com recursos para a realização de **procedimentos cirúrgicos ambulatoriais: EXCLUSIVAMENTE** para **DERMATOLOGIA** (biópsias e remoção de sinais, etc.).
() **CNAE 8630-5/02:** atividade médica ambulatorial **com recursos para exames complementares**. Exemplos: oftalmologia,ginecologia,urologia,otorrino,proctologia,angiologia/vascular(escleroterapia), ortopedia (se fizer infiltração articular).
() **CNAE 8630-5/03**: atividade médica **restrita a consultas** ambulatoriais.
() **CNAE 8630-5/06:** serviços de **vacinação** e imunização humana.

SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA:

() **CNAE 8640-2/01:** laboratórios de anatomia patológica e citológica.
() **CNAE 8640-2/02:** laboratórios clínicos: análises clínicas, posto de coleta laboratorial.
() **CNAE 8640-2/05: EXCLUSIVAMENTE** para DENSIOMETRIA ÓSSEA.
() **CNAE 8640-2/06:** serviços de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.
() **CNAE 8640-2/07:** diagnóstico por imagem **sem uso** de radiação ionizante=**EXCLUSIVAMENTE** ULTRASSONOGRAFIA.
() **CNAE 8640-2/08**: serviços de diagnóstico por **meio gráfico:** ECG, ECOCARDIO, EEG, MAPA, HOLTER.
() **CNAE 8640-2/09:** serviços diagnósticos por **métodos ópticos**: ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA.
() **CNAE 8640-2/13:** serviços de **litotripsia.**
() **CNAE8640-2/99:**diagnóstico/terapia não especificados:**EXCLUSIVAMENTE** espirometria, oxigenoterapia.

PRINCIPAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS EXERCIDAS:

() Acupuntura () Endocrinologia () Mastologia () Pediatria
() Alergologia/Imunologia () Gastroenterologia () Nutrologia () Psiquiatria

() Anestesiologia () Geriatria () Neurocirurgia/neurologia () Pneumologia
() Cirurgia plástica () Ginecologia/obstetrícia () Neurologia () Reumatologia
() Clínica médica () Hematologia () Ortopedia/Traumatologia () Urologia
() Coloproctologia () Infectologia () Otorrinolaringologia
() Cardiologia () Medicina do Trabalho () Oftalmologia
() Dermatologia () Medicina do Tráfego () Oncologia

Outra Especialidade: _____

RECURSOS HUMANOS:

() Médico () Enfermeiro () Técnico de enfermagem () Farmacêutico
() Bioquímico () Biomédico () Fisioterapeuta () Nnutricionista

QUANTO AOS ARTIGOS MÉDICOS:

() Não usa artigos médicos sujeitos à esterilização.
() Usa apenas artigos médicos descartáveis (incluindo os INSTRUMENTAIS ESTERILIZADOS).
() Realiza a limpeza/esterilização de artigos médicos dentro da sala de atendimento.
() Dispõe de Central de Material e Esterilização-CME simplificado ou de sala para esterilização.

Assinatura e carimbo
Proprietário/ Responsável Técnico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DEVISA/SVS

Anexo II-G – Ato Declaratório dos Serviços de Odontologia

RELAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS OFERECIDOS
CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____
CNPJ/CPF: _____
Endereço: _____
Responsável Legal: _____ **CPF:** _____
Responsável Técnico: _____ **CRM ou CRF/RR:** _____

() Consultório individual () Clínica odontológica () Policlínica de saúde () Unidade de ensino

Quantidade de salas de atendimento odontológico: () Uma () Duas () Três ou mais.

Quantidade de equipo/cadeira odontológicos: () Um () Dois () Três ou mais.

Há laboratório de prótese dentária? () Sim () Não

Realiza sedação com óxido nitroso? () Sim () Não

PRINCIPAIS ESPECIALIDADES EXERCIDAS:

() Cirurgia buco-maxilo-facial () Odontologia para PNE () Prótese Dentária
() Cirurgia oral menor () Odontogeriatria () Periodontia
() Dentística (clínica geral) () Odontopediatria () Patologia bucal
() Disfunção temporomandibular e dor orofacial
() Endodontia () Odontologia do trabalho
() Harmonização orofacial () Ortodontia/Ortopedia funcional dos maxilares
() Implantodontia () Radiologia odontológica e imaginologia
Outras: _____

RECURSOS HUMANOS: AUXILIARES DE SAÚDE E ADMINISTRATIVO:

() ASB () TSB () TPD (protético) () gerente () recepcionista () serviços gerais

QUANTO AOS ARTIGOS ODONTOLÓGICOS E À BIOSSEGURANÇA:

() Realiza a limpeza/esterilização de artigos médicos dentro da sala de atendimento.
() Dispõe de Central de Material e Esterilização-CME ou de sala para esterilização.

Quem realiza a desinfecção de superfícies na sala de atendimento, o processamento (limpeza/esterilização) dos artigos e o gerenciamento dos resíduos?
() ASB () TSB () Cirurgião-dentista

QUANTO A0S APARELHOS ODONTOLÓGICOS DE RADIAÇÃO IONIZANTE:

() Raios-X periapical(intraoral) () Não possui () Raios-X panorâmico/tomógrafo(extraoral)

Boa Vista: ____/____/_____

Assinatura e carimbo
Proprietário/Responsável Técnico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DEVISA/SVS

Anexo II-H – Ato Declaratório dos Serviços Veterinários

SERVIÇOS VETERINÁRIOS

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ/ CPF: _____
Endereço: _____
Responsável Legal: _____ **CPF:** _____
Responsável Técnico: _____ **CRMV/RR:** _____

() Consultório () Clínica () Laboratório Número de salas: _____

ATIVIDADES VETERINÁRIOS

() **CNAE 7500-1/00 Atividades veterinárias**
Outra: _____

SERVIÇOS OFERECIDOS

() Acupuntura Veterinária () Internação
() Banho e tosa () Raio-X (radiação ionizante)
() Cirurgia de pequenos animais () Transporte de Animais em Taxi Dog
() Clinica de pequenos animais () Transporte de Animais em Ambulância
() Eletrocardiograma/ Ecocardiograma () Ultrassonografia
() Exames Laboratoriais () Venda de alimentos para animais
() Fisioterapia () Venda de acessórios para animais
() Hospedagem () Venda de medicamentos para animais

TIPOS DE EXAMES REALIZADOS:

() Bioquimica () Sorológico
() Citologia, Citopatologia e Histopatologia () Microbiologia
() Hematologia () Parasitologia
() Hormonais () Uruoanálise
Outros: _____

ENVIO DE AMOSTRAS PARA LABORATÓRIOS

() De Roraima () De outros estados () Não há envio

OUTROS	SIM	NÃO
Faz uso de medicamentos controlados de uso humano	()	()
Realiza esterilização do material no estabelecimento	()	()

Declaro, no pleno exercício de minhas atividades que, como Responsável Técnico, afirmo a veracidade das informações acima acima e comprometo-me a responder pelas ações e/ou omissões transgressoras das normas sanitárias que venha a ocorrer no estabelecimento, bem como, fornecer às autoridades todas as informações e solicitações relativas ao mesmo, Estou ciente de que devo comunicar à Vigilância Sanitária quando da cessação da responsabilidade técnica, imediatamente após o documento de baixa de RT junto ao Conselho de Classe ao qual estou vinculado.

Boa Vista-RR., _____/_____/_____

Assinatura e carimbo
Responsável Técnico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DEVISA/SVS

Anexo II-I - Ato declaratório de alimentos quanto ao risco

RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ALIMENTOS

Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____
CNPJ/CPF: _____
Endereço: _____
Responsável Legal: _____ **CPF:** _____
Responsável Técnico: _____ **CR___/RR:** _____

Atividades de serviços de alimentação (RDC 216/2004/ANVISA e Lei Mun. 482/1999)
5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas **(alto risco)**
5620-1/03 Cantinas - serviços de alimentação privativos **(baixo risco B)**

SERVIÇOS OFERTADOS	SIM	NÃO
A preparação de refeições em cozinha central por conta de terceiros (catering) para fornecimento a outras empresas, públicas ou privadas, ou outros serviços de alimentação, sob supervisão de Responsável Técnico (RT) legalmente habilitado.	()	()
As atividades de vender e servir comida preparada, com ou sem bebidas alcoólicas ao público em geral, com serviço completo.	()	()
O serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas, em estabelecimentos que não oferecem serviço completo.	()	()
o serviço de alimentação de comida preparada, para o público em geral, em locais abertos, permanentes ou não, tais como trailers, carrocinhas e outros tipos de ambulantes de alimentação preparada para consumo imediato.	()	()
A preparação de refeições ou pratos cozidos, inclusive congelados, entregues ou servidos em domicílio.	()	()
O serviço de alimentação fornecido para banquetes, coquetéis, recepções, etc.	()	()
O serviço de alimentação em caráter privativo (exploração por terceiros) para grupos de pessoas em fábricas, universidades, colégios, associações, casernas, órgãos públicos, etc.	()	()
Instalações/estabelecimento onde desenvolve a atividade é alugado ou cedido	()	()
O empreendimento encontra-se amparado nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Microempreendedor individual).	()	()

Boa Vista: ____/____/_____

Assinatura e carimbo
Proprietário/Responsável Técnico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DEVISA/SVS

Anexo II-J – Ato declaratório de alimentos – Atacadista/Varejista

RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ALIMENTOS – ATACADISTA/VAREJISTA

Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____
CNPJ/CPF: _____
Endereço: _____
Responsável Legal: _____ **CPF:** _____
Responsável Técnico: _____ **CR___/RR:** _____

Comércio atacadista e varejista de alimentos (Dec. Municipal 206/2013 e Lei Mun. 482/1999)
4637-1/06 Comércio atacadista de sorvetes
4631-1/00 Comércio atacadista de leite e laticínios
4632-0/01 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
4632-0/02 Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
4632-0/03 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (**alto risco se houver fracionamento**)
4633-8/01 Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4633-8/02 Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4634-6/01 Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
4634-6/02 Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
4634-6/03 Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
4634-6/99 Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
4635-4/01 Comércio atacadista de água mineral

4635-4/03 Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (alto risco se houver fracionamento)
4635-4/99 Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
4637-1/06 Comércio atacadista de sorvetes
4637-1/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4639-7/02 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (alto risco)
4711-3/01 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados
4711-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4721-1/03 Comércio varejista de laticínios e frios
4722-9/02 Peixaria
4724-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

SERVIÇOS OFERTADOS	SIM	NÃO
Haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, sob a supervisão de Responsável Técnico (RT) legalmente habilitado	()	()
Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, de água mineral, sob a supervisão de Responsável Técnico (RT) legalmente habilitado	()	()
Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade	()	()
Haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados à saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos, sob a supervisão de Responsável Técnico (RT) legalmente habilitado	()	()
O empreendimento encontra-se amparado nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Microempreendedor individual)	()	()
O comércio atacadista de sorvetes, picolés, tortas geladas e similares	()	()
O comércio atacadista de: leite resfriado, pasteurizado, aromatizado e em pó, derivados do leite, tais como: manteigas, iogurtes, queijos, requeijão e similares, o comércio atacadista de margarinas	()	()
O comércio atacadista de leguminosas e cereais beneficiados, tais como: feijão, arroz, milho, trigo, centeio, etc.	()	()
O comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; os serviços de empacotamento de cereais e leguminosas por conta própria	()	()
O comércio atacadista de carne fresca, frigorificada ou congelada de bovinos e suínos; o comércio atacadista de carne preparada de bovinos e suínos, seca e salgada e produtos de salsicharia	()	()
O comércio atacadista de aves abatidas frescas, frigorificadas e congeladas e derivados	()	()
O comércio atacadista de peixes e outros frutos do mar frescos, frigorificados e congelados	()	()
O comércio atacadista de carnes e derivados de caprinos, ovinos, equídeos e outros animais	()	()
O comércio atacadista de água mineral com atividade de engarrafamento associada; o comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante com atividade de engarrafamento associada; o comércio atacadista de outras bebidas alcoólicas (vinhos, cachaças, bebidas destiladas, etc.) e não alcoólicas com atividade de engarrafamento associada	()	()
O comércio atacadista de outras bebidas alcoólicas - vinhos, cachaças, bebidas destiladas, etc. e não alcoólicas	()	()
o comércio atacadista de sorvetes, picolés, tortas geladas e similares	()	()
O comércio atacadista de chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas, etc., condimentos e vinagres, adoçantes, frutas e legumes em conservas e congelados, alimentos preparados em frituras (batata frita e similares), alimentos congelados para preparo em micro-ondas, complementos e suplementos alimentícios, outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	()	()
As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem um gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, etc. com área de venda superior a 5000 metros quadrados	()	()
As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem um gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, etc. com área de venda entre 300 a 5000 metros quadrados	()	()
O comércio varejista de leite e derivados, tais como: manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas; frios e carnes conservadas; conservas de frutas, legumes, verduras e similares	()	()
O comércio varejista de pescados, crustáceos e moluscos frescos, congelados, conservados ou frigorificados	()	()
O comércio varejista de hortifrutigranjeiros; o comércio varejista de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais para alimentação	()	()
As atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto, sólidos, líquidos e gasosos por conta de terceiros, com emissão de warrants (certificado de garantia que permite a negociação da mercadoria), inclusive agropecuários	()	()
as atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto (sólidos, líquidos e gasosos), por conta de terceiros, exceto com emissão de warrants	()	()

Boa Vista: ____/____/_____

Assinatura e carimbo
Proprietário/Responsável Técnico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DEVISA/SVS

Anexo II-K – Ato declaratório de ALIMENTOS - Fabricação

RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ALIMENTOS - FABRICAÇÃO

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

Responsável Legal: _____ **CPF:** _____

Responsável Técnico: _____ **CR___/RR:** _____

Atividade de fabricação de alimentos (Portaria/SVS/MS 326/97, RDC 275/02 e leg. específica)

1031-7/00 Fabricação de conservas de frutas
1053-8/00 Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
1061-9/01 Beneficiamento do arroz
1061-9/02 Fabricação de produtos do arroz
1065-1/01 Fabricação de amidos e féculas vegetais
1063-5/00 Fabricação de farinha de mandioca e derivados
1064-3/00 Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
1069-4/00 Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
1082-1/00 Fabricação de produtos à base de café
1091-1/01 Fabricação de produtos de panificação industrial
1092-9/00 Fabricação de biscoitos e bolachas
1093-7/01 Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
1094-5/00 Fabricação de massas alimentícias
1095-3/00 Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
1092-9/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos
1099-6/04 Fabricação de gelo comum
1099-6/99 Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
1121-6/00 Fabricação de Águas Envasadas
1122-4/99 Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente

SERVIÇOS OFERTADOS	SIM	NÃO
O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal	()	()
O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente	()	()
O gelo fabricado será para consumo humano e entrará em contato com alimentos e bebidas	()	()
O beneficiamento do produto será industrial	()	()
O polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, será diferente de produto artesanal	()	()
O empreendimento encontra-se amparado nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Microempreendedor individual-MEI)	()	()
A fabricação de conservas de frutas (frutas conservadas em álcool, secas, desidratadas, polpas conservadas, purês e semelhantes); o beneficiamento da castanha-de-caju e castanha-do-pará; a fabricação de frutas em calda (compotas); a fabricação de doces em massa ou pasta e geleias; a fabricação de concentrados de tomate (extratos, purês, polpas); a fabricação de leite de coco; a fabricação de polpas de frutas	()	()
A fabricação de sorvetes, picolés, bolos e tortas gelados, etc.; a fabricação de bases líquidas ou pastosas para a elaboração de sorvetes	()	()
O beneficiamento do arroz (arroz descascado, moído, branqueado, polido, parbolizado, e convertido)	()	()
A fabricação de farinha de arroz; a fabricação de flocos e outros produtos de arroz	()	()
A fabricação de amidos e féculas de vegetais: milho, arroz, trigo, mandioca, etc; a fabricação de dextrose (açúcar de milho); a fabricação de produtos elaborados a partir de amidos vegetais: açúcares (glicose, maltose e inulina), glúten, tapioca, etc.	()	()
A fabricação de farinha de milho (fubá); a fabricação de farinhas cruas de milho (creme de milho, gritz de milho, etc.), canjica, farelo de milho, etc.; a fabricação de farinhas de milho termicamente tratadas e alimentos à base de milho (pós, flocos, produtos pré-cozidos, etc.); a preparação de milho para pipoca	()	()
A fabricação de farinhas de araruta, centeio, cevada, aveia, legumes secos, etc; a fabricação de farinhas compostas, gérmens de cereais, etc.; a fabricação de aperitivos e alimentos para o café da manhã à base destes produtos	()	()
A fabricação de café torrado em grãos; a fabricação de café torrado e moído; a fabricação de café descafeinado	()	()
A fabricação de produtos de panificação industrial: pães e roscas, bolos, tortas, etc.; a fabricação de farinha de rosca; a fabricação de produtos de panificação congelados	()	()
a fabricação de biscoitos e bolachas; a fabricação de casquinhas para sorvetes e fôrmas para recheios, etc.	()	()
A fabricação de pasta de cacau (massa) e de outros derivados do beneficiamento do cacau (cacau em pó, manteiga de cacau, chocolate amargo para uso industrial, torta de cacau, etc.); a fabricação de bombons, chocolates e farinhas à base de chocolate	()	()
a fabricação de massas alimentícias secas (talharim, espaguete, etc.); a fabricação de massas alimentícias preparadas, frescas, congeladas ou resfriadas (para lasanha, canelone, etc.), com ou sem recheio	()	()
A preparação de especiarias e condimentos (canela, baunilha, colorífico, mostarda, sal preparado com alho, etc.); a preparação de molhos de tomate, molhos em conserva, maionese, etc.; a preparação de temperos diversos desidratados, congelados, liofilizados, em conserva, etc.	()	()
a preparação de pratos prontos congelados à base de carnes, aves, peixes e vegetais; a produção de pratos prontos congelados à base de massas (pizzas, lasanhas, etc.); a fabricação de sobremesas prontas para consumo; a fabricação de salgadinhos congelados	()	()
A fabricação de preparações salgadas para aperitivos; a fabricação de produtos à base de soja; a produção de alimentos pré-preparados para restaurantes, lanchonetes e semelhantes; a fabricação de produtos alimentícios não especificados em outras subclasses	()	()
O engarrafamento de águas minerais na fonte; a fabricação e engarrafamento de águas naturais, sem adoçantes ou aromatizantes; o engarrafamento de água comum, purificada, adicionada ou não de sais minerais	()	()
a fabricação de águas naturais, com adoçantes ou aromatizantes; a fabricação de bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	()	()

Boa Vista: ____/____/_____

Assinatura e carimbo
Proprietário/Responsável Técnico

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMSA/2021 - SEGUNDA CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde, CONVOCA candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/SMSA/2021, para a seleção de profissionais com a finalidade de atender a necessidade temporária e excepcional da Rede Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1217, de 24 de dezembro de 2009, conforme abaixo.

Os canditados convocados deverão se apresentar no dia 06 de agosto de 2021, no horário de 8 as 12 e das 14 as 18 horas, na Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde - SGTES, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Coronel Mota, nº 418 – São Pedro, para assinatura do Contrato de Trabalho e exercício imediato. O Não comparecimento na data e horário estabelecidos, implicará na tácita desistência do candidato, independente de notificação.

CARGO: BIOQUÍMICO

Inscrição	Nome	Nascimento	PCD	CPF	Pontuação Final	Classificação	Resultado
7599682	MONNA KELLY CELEDONE DE MAGALHAES SARKIS	07/04/1989	Não	###.###.982-87	50	5	CLASSIFICADO

CARGO: FISIOTERAPEUTA

Inscrição	Nome	Nascimento	PCD	CPF	Pontuação Final	Classificação	Resultado
3902165	TALES DE JESUS ALMEIDA	07/05/1996	Não	###.###.935-86	100	20	CLASSIFICADO
4873455	TULYANA PINK FERNANDES PRAXEDES	22/07/1996	Não	###.###.032-63	100	21	CLASSIFICADO

CARGO: MAQUEIRO HOSPITALAR

Inscrição	Nome	Nascimento	PCD	CPF	Pontuação Final	Classificação	Resultado
7991483	JOZIEL DE OLIVEIRA MORAES DA SILVA	04/01/1992	Não	###.###.862-30	58,8	9	CLASSIFICADO

CARGO: NUTRICIONISTA

Inscrição	Nome	Nascimento	PCD	CPF	Pontuação Final	Classificação	Resultado
1413692	PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR	26/07/1990	Não	###.###.811-08	95	14	CLASSIFICADO

CARGO: PSICÓLOGO

Inscrição	Nome	Nascimento	PCD	CPF	Pontuação Final	Classificação	Resultado
7487028	NAJARA CAROLINE MULLER REIS	09/11/1987	Não	###.###.742-53	100	13	CLASSIFICADO
2693903	MANUELA FREITAS RAMALHO	05/02/1988	Não	###.###.932-72	100	14	CLASSIFICADO
9183290	LAYANNA MAYARA LOPES ARRUDA	05/05/1988	Não	###.###.802-50	100	15	CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM COM HABILITAÇÃO EM SALA DE VACINA

Inscrição	Nome	Nascimento	PCD	CPF	Pontuação Final	Classificação	Resultado
7189722	ALINE KESSIANE SILVA FREIRE	30/05/1985	Não	###.###.632-53	100	24	CLASSIFICADO
8373800	NAURIENE LOURENÇO DE CARVALHO	19/03/1986	Não	###.###.162-04	100	25	CLASSIFICADO
8736213	ANDREIA UCHOA DE OLIVEIRA VARELA	27/07/1986	Não	###.###.992-91	100	26	CLASSIFICADO
4010869	PAULA FRAMPTON CARDOSO DOS SANTOS	20/08/1986	Não	###.###.712-68	100	27	CLASSIFICADO
7671895	LUCELIA CORDEIRO MADY	23/09/1986	Não	###.###.902-00	100	28	CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO

Inscrição	Nome	Nascimento	PCD	CPF	Pontuação Final	Classificação	Resultado
9491002	WELLINGTON NELSON GOMES DA COSTA SILVA	03/06/1978	Não	###.###.142-53	65	10	CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Inscrição	Nome	Nascimento	PCD	CPF	Pontuação Final	Classificação	Resultado
4146593	JAMESON VASCONCELOS DO NASCIMENTO	23/09/1967	Não	###.###.902-20	50	10	CLASSIFICADO

Boa Vista, 03 de agosto de 2021.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 28697/2019 – SMO
Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 178/SMO/SA/2020
Objeto: 1.1 Prorrogar o prazo de vigência do contrato n. 178/SMO/SA/2020 por 90 (noventa) dias, a partir de 28 de julho de 2021.
Unidade Orçamentária: 0901, Funcional de Programática: 17 512 0040 2.125, Categoria Econômica: 4.4.90.39.00, Fonte de Recursos: CONVÊNIO N. 1060.433-67/2018-MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/CAIXA/PMBV e RECURSOS PRÓPRIOS/CONTRAPARTIDA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: ALENCAR E FREITAS & CIA LTDA
Data de Assinatura: 27 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 6821/2020/SMO
Espécie: QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 934-SMO/SA/2020
Objeto: 1.1 Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n. 934-SMO/SA/2020, por 90 (noventa) dias, contados a partir de 02 de agosto de 2021.
Unidade Orçamentária: 0901, Funcional Programática: 15.451.0039.2.120, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, Fonte: CONVÊNIO Nº 1064.037-14/2019 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, CONVÊNIO Nº 1066.918-27/2019 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL e RECURSO PRÓPRIO/CONTRAPARTIDA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: COEMA CONSTRUTORA LTDA
Data de Assinatura: 27 de julho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 144-SEMGES/FMAS/ASSESP/2021

A Secretária Municipal de Gestão Social, em cumprimento ao disposto na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, em conformidade com o Decreto 113-E, de 19 de Novembro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e previsto no Art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Federal 7.892/2013, torna público os preços registrados no Pregão Presencial 127/2021, oriundo do Processo Administrativo 012166/2020, cujo objeto é Registro de preços para a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DIDÁTICO PARA O ANO LETIVO DE 2021, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO ABRIGO INFANTIL CONDOMÍNIO PEDRA PINTADA-AICPP/SPSE, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL-SEMGES/PMBV, conforme especificações a seguir discriminada: R. H. GUEDES VIEIRA – ME, vencedora do Lote I, perfazendo um valor total de R$ 24.388,32 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), cujos os preços registrados são válidos por um período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2021.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Gestão Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE BOA VISTA - AZPE/BV
Rua Coronel Pinto, 188 Edif - Centro
Boa Vista - Roraima
CNPJ Nº 13.108.943/0001-84
NIRE - 14.3.0000085-7 de 14/01/2011

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

	2020	2019		2020	2019
ATIVO			**PASSIVO**		
CIRCULANTE	**1.482,78**	**6.419,03**	**CIRCULANTE**	**0,00**	**0,00**
DISPONIVEL	**1.482,78**	**6.419,03**	**OBRIGACOES A CURTO PRAZO**	**0,00**	**0,00**
Caixa	0,00	0,00	Fornecedores	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00	Obrigacoes Trabalhistas	0,00	0,00
Aplicacoes Financeiras	1.482,78	6.419,03	Obrigacoes Tributarias	0,00	0,00
			Outras Contas a Pagar	0,00	0,00
			PATRIMONIO LÍQUIDO	**1.482,78**	**6.419,03**
			CAPITAL SOCIAL	**50.000,00**	**50.000,00**
			Capital Autorizado	200.000,00	200.000,00
			(-) Capital a Integralizar	-150.000,00	-150.000,00
			RESERVAS	**-48.517,22**	**-43.580,97**
			Reservas de Lucro	0,00	0,00
			Prejuizos Acumulados	-43.580,97	-39.009,03
			Resultado do Exercício	-4.936,25	-4.571,94
TOTAL DO ATIVO	**1.482,78**	**6.419,03**	**TOTAL DO PASSIVO**	**1.482,78**	**6.419,03**

Márcio Vinicius de Souza Almeida
CPF: 391.561.765-20
Presidente

Leonardo Duarte Araújo
Contador CRC/RR 000771/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE BOA VISTA - AZPE/BV
Rua Coronel Pinto, 188 Edif - Centro
Boa Vista - Roraima
CNPJ Nº 13.108.943/0001-84
NIRE - 14.3.0000085-7 de 14/01/2011

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	2020
Vendas de Serviços	0,00
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**0,00**
(-) DEDUÇÕES DAS VENDAS	
Imposto sobre serviços	0,00
PIS-Faturamento	0,00
COFINS-Faturamento	0,00
Total das Deduções das Vendas	**0,00**
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	**0,00**
Custos dos Serviços Vendidas	0,00
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	**0,00**
DESPESAS OPERACIONAIS	
Despesas com Pessoal	0,00
Despesas com a Diretoria	0,00
Impostos e Taxas	28,99
Utilidades e Serviços	0,00
Multas	0,00
Depreciações	0,00
Serviços de Terceiros	0,00
Despesas Gerais	4.300,00
Despesas Financeiras	736,75
Receitas Financeiras	-129,49
Total das Despesas Operacionais	**4.936,25**
RESULTADO LIQUIDO ANTES PROV C SOCIAL	**-4.936,25**
Provisão para Contribuição Social	0,00
RESULTADO LIQUIDO ANTES PROV IR	**-4.936,25**
Provisão para Imposto de Renda	0,00
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	**-4.936,25**

Boa Vista(RR), 31 de dezembro de 2020

Marcio Vinicius de Souza Almeida
CPF: 391.561.765-20
Presidente

Leonardo Duarte Araújo
Contador CRC/RR 000771/O-0

SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 165 /2018 (NUP 410274/2018)
ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 298/2018/SMTI
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração subjetiva do polo passivo decorrente da incorporação da empresa contratada BRASIL TELECOM, CNPJ Nº 02.041.460/0001-93, pela empresa OI S.A. CNPJ Nº 76.535.764/0001-43, nos termos dos documentos apresentados e acostados aos autos (Fls. 878 a 908 / 918 a 928), após análise da Procuradoria Geral do Munícipio, por meio do Parecer Nº 471/2021/PGM/PLC (Fls. 910 a 917) e Justificativa (Fls. 930).
As despesas com a execução do presente contrato correrão às contas:
Unidade Orçamentária: 0201, Funcional Programática: 04.122.0003.2006, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio;
Unidades Orçamentárias: 301, Funcional Programática: 04.122.0007.2013, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio;
Unidade Orçamentária: 1301, Funcional Programática: 18.122.0058.2210, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio;
Unidade Orçamentária: 1101, Funcional Programática: 04.122.0051. 2191, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.
Unidade Orçamentária: 0601, Funcional Programática: 04.122.0012.2023, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.
Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0030.2085, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.
Unidade Orçamentária: 1701, Funcional Programática: 04.126.0072.2252, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL
CONTRATADA: OI S.A.
DATA DE ASSINATURA: 3 de agosto de 2021.

Boa Vista, 3 de agosto de 2021.

Honei Wilson da Rocha Maceió
Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº 111/2021

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1º - Fica nomeada interinamente e cumulativamente a senhora Keyliane Ferreira Rocha da Silva, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Gestão, Planejamento e Administração da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 26 de julho de 2021.

Angélica dos Santos Leite
Diretora Presidente /EMHUR

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Sob Sistema
de Registro de Preço Nº 018/2021
Processo nº 0123/2021 – FETEC

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PERSONALIZADOS E NÃO PERSONALIZADOS PARA ATENDER AOS EVENTOS REALIZADOS E/ OU APOIADOS PELA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA - FETEC, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

ABERTURA DO CERTAME: 19/08/2021, às 09h30min (horário Brasília).

O Edital encontra-se disponível a partir do dia 06/08/2021 aos interessados, mediante solicitação na Comissão Permanente de Licitação - CPL, Av. Glaycon De Paiva, Nº1171 – São Vicente, – Boa Vista/Roraima 1° andar, CEP-69.303.340 -(Teatro Municipal de Boa Vista), no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h. E, poderá ser solicitado pelo e-mail: pregaofetec@gmail.com ou, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento (pen drive).

Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2021.

Diego Freitas da Silva
Pregoeiro da CPL/FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Sob Sistema
de Registro de Preço Nº 017/2021
Processo nº 0124/2021 – FETEC

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

ABERTURA DO CERTAME: 18/08/2021, às 08h00min (horário Local).

O Edital encontra-se disponível a partir do dia 05/08/2021 aos interessados, mediante solicitação na Comissão Permanente de Licitação - CPL, Av. Glaycon De Paiva, Nº1171 – São Vicente, – Boa Vista/Roraima 1° andar, CEP-69.303.340 -(Teatro Municipal de Boa Vista), no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h. E, poderá ser solicitado pelo e-mail: pregaofetec@gmail.com ou, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento (pen drive).

Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2021.

Diego Freitas da Silva
Pregoeiro da CPL/FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 617/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inci-

so XXIX, do art.39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 581/2021, de 22 de julho de 2021, publicada no D.O.M. nº 5431, de 29 de julho de 2021, exonerar por falecimento a servidora Efetiva Rosemari Moreira dos Santos.

Art. 2º – Onde se lê: Exonerar por falecimento a servidora Efetiva Rosemari Moreira dos Santos;

Leia-se: Vacância do cargo de Auxiliar Técnico Legislativo pelo falecimento da servidora Efetiva Rosemari Moreira dos Santos.

Art. 3º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 10 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 02 de agosto de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 618/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com os artigos 183 a 187, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao servidor Alaôr Salazar Rocha, Técnico Legislativo I-7 – especialidade: Assistente Legislativo, matrícula nº 1053, do quadro de pessoal estatutário desta Casa Legislativa, Licença para Tratamento de Saúde, conforme Comunicado do Resultado do Exame Médico - Pericial.

Art. 2º – A licença de que trata o art. 1º é com remuneração integral, e terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, no período de 13.06.2021 a 10.10.2021.

Art. 3º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 13 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 03 de agosto de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 619/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Senhor Alvaro Diego Oliveira Reis, do cargo em Comissão de Procurador Geral-PG, em consonância com a Lei nº 1.646, de 27 de outubro de 2.015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 04 de agosto de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 620/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o Senhor Alexandre Cabral Moreira Pinto, no cargo em Comissão de Procurador Geral-PG, em consonância com a Lei nº 1.646, de 27 de outubro de 2.015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 04 de agosto de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 621/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o art. 78, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Suspender por motivo de Licença para Tratamento de Saúde, o gozo de 30 (trinta) dias de férias do servidor Alaôr Salazar Rocha, Subcontrolador de Informações e Transparência GSA-200, matrícula nº 1053, referente ao exercício de 2021, que seriam gozadas nos períodos de 18/06 a 27/06; 19/07 a 28/07 e 20/08 a 29/08/2021, para serem usufruídas em data ainda a ser definida.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 04 de agosto de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Juliana Alves Garcia de Almeida
Segundo Vice-Presidente:
Ilderson Pereira Silva
Primeiro Secretário:
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
Segundo Secretário:
José Francisco Lopes de Albuquerque
Terceiro Secretário:
Aderval da Rocha Ferreira Filho

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Idázio Chagas de Lima, Ilderson Pereira Silva, Ítalo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, José Francisco Lopes de Albuquerque, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio Cézar Medeiros Lima, Jullyerre Pablo Lima da Silva, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Regiane Batista Matos, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.